

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,  
RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS  
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

Processo nº: 0803500-72.2016.8.12.0001

Requerente: Bigolin Materiais de Construção Ltda.; D & D Comércio,  
Construção e Serviços Ltda.; Ângulo Materiais de Construção e Serviços  
Ltda.; Casa Plena Materiais de Construção Ltda. e Nara Rosa  
Empreendimentos Imobiliários.

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,**  
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em  
epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
em cumprimento ao determinado pelo art. 37, parágrafo 7º. da  
Lei 11.101/05, requerer a juntada da ATA DE ASSEMBLEIA,  
realizada em 30.10.2018, bem como de seus anexos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**

José Eduardo Chemin Cury  
Administrador Judicial



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - SEGUNDA  
CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO (30.10.2018)

(Bigolin Materiais de Construção Ltda.; D & D Comércio, Construção e Serviços Ltda.; Ângulo Materiais de Construção e Serviços Ltda.; Casa Plena Materiais de Construção Ltda. e Nara Rosa Empreendimentos Imobiliários - Processo nº 0803500-72.2016.8.12.0001)

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2018, às 14:00 horas, no Grand Park Hotel, sala de eventos "Garça", situado na Av. Afonso Pena, nº 5282, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, o Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial das Empresas Bigolin Materiais de Construção Ltda.; D & D Comércio, Construção e Serviços Ltda.; Ângulo Materiais de Construção e Serviços Ltda.; Casa Plena Materiais de Construção Ltda. e Nara Rosa Empreendimentos Imobiliários, José Eduardo Chemin Cury, nomeado nos autos do processo que tramita perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS, sob o nº 0803500-72.2016.8.12.0001, deu início aos trabalhos relativos a continuação da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, suspensa no dia 24/07/2018 e 18/09/2018.

Em atendimento ao edital, destaca-se que os trabalhos de credenciamento tiveram início exatamente às 13:00 horas, com término às 14:00 horas, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Consultor de Tecnologia da Informação - Lício Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 369.034.931-15 -, pela administradora judicial; empresas recuperandas; e credores.

Na sequência, o presidente destacou que por se tratar de AGC de continuação não se faz necessária a nomeação de um novo secretário, sendo mantido no encargo o advogado Leonardo Flores Sorgatto, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS 16.258, cc



endereço profissional à Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.

Tendo em vista se tratar de continuação de AGC já instalada, apenas suspensa, mostra-se desnecessária a configuração de um quórum mínimo, portanto, foram declarados abertos os trabalhos pelo Presidente, concedendo-se a palavra ao patrono das devedoras.

O advogado das recuperandas relatou toda a negociação travada com o Banco do Brasil nas últimas semanas, destacando que chegaram a um denominador comum faltando apenas autorizações internas da referida instituição financeira. Salientou que resta tão somente a assinatura do terceiro advogado do setor jurídico do banco que sinalizou que analisaria a proposta das recuperandas até as 15h00 do dia de hoje. Diante disso, solicitou a suspensão da presente AGC pelo prazo de 01h00.

Pelo advogado do Banco Safra, foi indagado se a empresa Nara Rosa Empreendimentos dispõe de patrimônio de afetação, de tal forma que isso eventualmente pudesse impactar na qualidade do crédito de algum credor. Foi indagado, também, acerca da cisão feita entre as empresas do sul do país e as ora recuperandas. Por fim, questionou o patrono da credora se o imóvel de matrícula 164.268 objeto de alienação no PRJ permaneceria nesta qualidade, uma vez que compõe a garantia das execuções promovidas pelo Banco Safra em face das recuperandas e seus sócios.

Sobre os questionamentos o representante das devedoras afirmou que a empresa Nara Rosa apesar de ter atividade distinta das demais que integram o grupo, seu patrimônio não afetará negativamente o cumprimento do plano ou créditos envolvidos. No que toca a divisão entre as empresas do sul e do centro-oeste, esclareceu que apesar de serem seus respectivos sócios parentes, tais

empresas não se comunicam, inclusive, existindo diversos litígios entre eles, portanto, esta é a causa pela qual não foram as empresas do sul elencadas na RJ, reafirmando que possuem administrações distintas. Em relação ao imóvel o patrono da recuperanda aduziu que a seu ver, em virtude do stay as execuções nas quais se discutem tais imóveis deveriam estar suspensa, aguardando o desfecho da AGC, ressaltando inclusive, que por serem ações autônomas, com causas de pedir diferentes, dever ter sua discussão nos autos apropriados.

O Banco do Brasil, por seu patrono, solicitou constasse as seguintes ponderações sobre o PRJ: A) Que o subitem 4.2.4 do Aditivo 5 - Consolidador, vigore com o seguinte texto: Os credores da Classe II que detiverem créditos incluídos em outras classes simultaneamente, e que se comprometerem a oferecer à RECUPERANDA a prestação de serviços bancários, tais como gerenciamento de folha de pagamento e de cobrança, fechamento de câmbio, seguros, entre outros, terão a opção de enquadrar todos os seus créditos habilitados para recebimento nas condições desta Classe II. No âmbito da AGC de 30 de outubro de 2018, o Banco do Brasil S/A declara-se aderente à opção expressada neste subitem. B) Que o texto do subitem 4.5.3 do Aditivo 5 - Consolidador, passe a vigorar sob o seguinte texto: 4.5.3) ALIENAÇÃO DE ATIVOS COM GARANTIA: bens gravados por garantia hipotecária somente poderão ser vendidos com anuência dos credores hipotecários e com a finalidade exclusiva de antecipação de pagamento do respectivo crédito. Assim, reafirma-se que: a) não está havendo a liberação de quaisquer garantias, sejam reais ou fidejussórias que amparam seus créditos, em conformidade com a Lei 11.101/2005, § 1º do art. 49. Outrossim, em caso de eventual descumprimento do PRJ, poderão ser acionados e/ou prosseguir os procedimentos de cobrança em face dos coobrigados; b) a alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 172, I, da Lei 11.101/2005, ou seja, com prévia anuência, sendo que o Banco do Brasil S/A e os demais detentores de garantias reais se reservam no direito de não anuir na

alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50 da Lei 11.101/2005.

O advogado da recuperanda, seus Diretores aqui presentes, expressamente anuíram com o inteiro teor do que foi solicitado pelo Banco do Brasil, nos termos das citações supra. Salientando-se que tais modificações do aditivo 5 ao PRJ serão anexadas a ata.

Seguindo adiante, acerca do pedido de suspensão, o presidente ponderou que por se tratar de sobrestamento do conclave para continuidade no mesmo dia, desnecessária submeter à proposta a comunidade de credores, deferindo, assim, o prazo solicitado pelas devedoras.

Retornando os trabalhos, o Dr. Helder Figueiredo, auxiliar técnico das recuperandas, dispôs acerca do PRJ, bem como da alteração acordada com o credor Banco do Brasil, reafirmando que o aditivo com as modificações estão anexos a esta ata.

Antes da votação o administrador judicial esclareceu que em razão da ausência dos credores Banco Itaú S/A e Portobello S/A, seus créditos não serão computados na votação do plano, razão pela qual, o quórum de presença ficará divergente do quórum de votação.

Em seguida, o plano de recuperação judicial foi submetido ao crivo dos credores.

Para colheita dos votos, o presidente solicitou ao secretário que chame os representantes de cada credor de forma nominal e por ordem alfabética, determinando, assim, o início da votação.

*Crystallina*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Concluída a votação, foi indagado aos credores se alguém restou omitido, não havendo oposição de nenhum credor quanto à indagação, o presidente apresenta o resultado da votação ao plano, nos termos do quadro a seguir exposto:

Resultado da Votação						
Classificação	Quórum da Votação		Votos pela Aprovação			
	Quantidade	Créditos	Quantidade	%	Créditos	%
I - Trabalhista	92	R\$ 454.004,49	92	100,00%	R\$ 454.004,49	100,00%
II - Garantia Real	2	R\$ 18.165.444,80	1	50,00%	R\$ 15.631.478,89	86,05%
III - Quirografário	31	R\$ 24.693.817,92	23	74,19%	R\$ 15.276.307,67	61,86%
IV - Microempresa	14	R\$ 550.526,92	12	85,71%	R\$ 44.396,29	8,06%
TOTAL	139	R\$ 43.863.794,13	128	92,09%	R\$ 31.406.187,34	71,60%

Com isso, com base nos termos do art. 45 e seguintes da Lei 11.101/05, o plano de recuperação foi rejeitado.

O advogado da recuperanda pediu a palavra para informar que, apesar da votação não cumprir com os requisitos do art. 45 da Lei 11.101/05, preenche as exigências do art. 58 da referida legislação, de modo que cabe a aplicação do *cram down*, o que desde já se requer ao juízo quando da apreciação da presente AGC.

Pelo representante do Banco HSBC, foi esclarecido que votou favorável ao PRJ, todavia, deixa consignadas as ressalvas elencadas pela petição que segue acostada a esta ata.

O patrono do Banco Santander votou contra o PRJ e apresentou ressalvas, as quais estão anexas.

O banco do Brasil votou favorável com as ressalvas já apresentadas, seguindo as mesmas de forma escrita em anexo.

Pelo Banco Bradesco, apesar do voto favorável, apresenta ressalva quanto à impossibilidade de liberação das garantias fidejussórias.

Pelo advogado do Banco Safra, manifesta-se sobre seu voto contrário e que diante das informações do advogado da recuperanda acerca da existência de eventuais reflexos negativos no decorrer da RJ ao alcançarem as empresas do sul do país, que o processamento da recuperação em consolidação substancial estando ausentes as empresas daquela parte do país, compromete o instituto da RJ no presente caso, indicando a seletividade das empresas que constam do litisconsórcio ativo da recuperação.

Pelo advogado da Lef Pisos, apesar do voto contrário, diz que a credora concorda com a manutenção das garantias, inclusive aquelas prestadas pelos sócios e demais garantidores, nos mesmos termos consignados ao aditivo 5, alterado por força de negociações da devedora com o Banco do Brasil.

Concluídos os trabalhos às 14:50, foi declarada encerrada a assembleia.

Por fim, foi declarado encerrado os trabalhos do dia, sendo a ata assinada pelo presidente, pelo secretário, pela recuperanda e por membros de cada classe presentes ao ato, na conformidade do disposto pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/05.



JOSE EDUARDO CHEMIN CURY

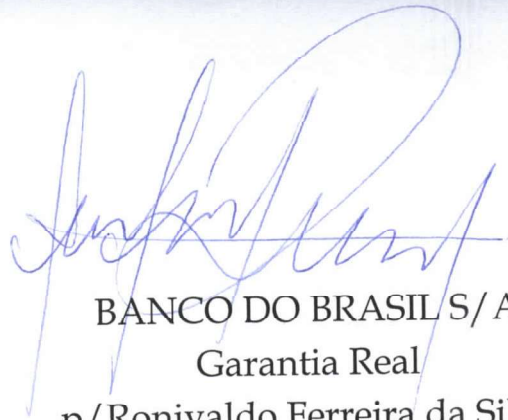
Administrador Judicial - Presidente da Assembleia




DR. LEONARDO FLORES SORGATTO

Secretário do Ato






BANCO DO BRASIL S/A  
Garantia Real  
p/Ronivaldo Ferreira da Silva



BANCO BRADESCO S/A  
Quirografário  
p/Thaisa Ludvig O. Carneiro



ALVES STRALIOTTO - ME  
ME e EPP  
P/Efrain Barcelos Gonçalves



CV REFRIGERAÇÃO LTDA - ME  
ME e EPP  
P/Efrain Barcelos Gonçalves



CRYSLAINE DE OLIVEIRA  
Trabalhista





**Lista de Presença por Representantes na Assembleia Geral de Credores**  
Bigolin Materiais de Construção Ltda  
2ª convocação após suspensão - 30/10/2018 14:00

**Representante**


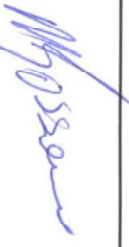
**Assinatura**



Representante	Assinatura
Abigail Denise Bisol Grijó BANCO BRADESCO S/A	
Adriana Ap. da Silva Duarte BASF S.A.	X <i>Adriana Duarte</i>
Adriana Moreira Lima CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Adriana Rodrigues Júlio CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Adriano Gustavo Barreira K. de Oliveira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Adriano Moreira Lima CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Agnelo Queiroz Ribeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Alan Renato Braz CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Alberto Durval Morais de Lima BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Alex da Luz Benites BANCO HSBC S/A	
Alexandre Mendes Longo BASF S.A.	
Alexandre Ramos Baseggio CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Alfredo de Souza Brittes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Aline Daniele Dossa CISS CONSULTORIA EM INF.SERV.E SOF.LTDA	
Amanda Ramos Canero BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	



Lista de Presença por Representantes na Assembleia Geral de Credores  
Bigolin Materiais de Construção Ltda  
2ª convocação após suspensão - 30/10/2018 14:00

Representante	Assinatura
Ana Carolina Cunha de Figueiredo BANCO ITAU S/A	
Ana Carolina Soares BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Ana Maria Zahran Tavares BANCO ITAU S/A	
André da Silva Sacramento BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
André Luan da Silva Brito A4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PIAS E TANQUES LTDA ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA ME ELETRICA ZAN LTDA IMESUL METALURGICA LTDA KELLY HIDROMETALURGICA LTDA. TH BUSCHINELLI CIA LTDA	X 
Andre Zanotto BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Andressa Smidt BASF S.A.	
Angela Piell Martins Fernandes BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Annelise Arruda Adames BANCO ITAU S/A	
Arthur Chekmenian Spernega TAURUS DIST. DE PETROLEO LTDA	
Aureo Adriano Rossoni ANG COMERCIO EXTERIOR LTDA BOTTAN E BOTTAN LTDA CERAMICA VILLAGRES LTDA	X 





Representante	Assinatura
Breitner Quilles Jimenez BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
Breno Henrique da Fonseca Vitorino BASF S.A.	
Bruno Jose Aparecido Fressati BASF S.A.	
Bruno Matsubara Ferreira BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
Caio Rodrigues da Silva BASF S.A.	
Camila Henrique Leite BANCO ITAU S/A	
Camila Matias Couto Carvalho BASF S.A.	
Camilla Thais Correa Moriki BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
Carla Beatriz Rieffe Franco COOPERATIVA CREDITO SICREDI	
Carla Campanez Santos BASF S.A.	
Carla Ivo Pelizaro CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
Carla Meireles Pagoto BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
Carolina Dutra Balsaneli TAURUS DIST. DE PETROLEO LTDA	
Caroline de Oliveira Macedo BASF S.A.	



Lista de Presença por Representantes na Assembleia Geral de Credores  
Bigolin Materiais de Construção Ltda

2ª convocação após suspensão - 30/10/2018 14:00

Representante	Assinatura
Celia Regina Nagamine BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Celice Ivanaga Velasques BANCO BRADESCO S/A	
Cezar Rodrigues Hartka CISS CONSULTORIA EM INF.SERV.E SOF.LTDA	
Claudia Florindo BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Claudio Suelo Okoti LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.	X 
Cleonice José da Silva CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
Cristina Cibeli de Souza Sereza BANCO BRADESCO S/A	
Cristina Vasconcelos Borges martins BANCO BRADESCO S/A	
Cryslaine de Oliveira ADAO DA SILVA SANTOS ADENILDO DA SILVA ADRIANA APARECIDA P. DA S. DE AQUINO SANTOS ADRIANO CESCO ADRIANO DA SILVA SILVEIRA AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA ALADY ESCOBAR NUNES NETO ALEXANDRE PORTELA DE LIMA ALMI GONÇALVES DA SILVA ALTEMAR OLIVEIRA DE SOUZA ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA PORFIRIO ANDERSON GREGORIO DE SOUZA ANDRÉ ESPINDOLA ALVARENGA ANTONIO CARLOS DA SILVA ANTONIO CARLOS TEMOTEO DA SILVA	X 



Representante

Assinatura

ANTONIO NESTOR ZANOLLA  
ANTONIO OLIMPIO  
ARIVALDO PAULATTI FILHO  
BEATRIZ DE FATIMA PLENAMENTE  
CELIO DA SILVA  
CLAUDINEIA MACIEL DE SOUZA  
CLAUDIO DE OLIVEIRA LEAL  
CLELTON PEREIRA DA SILVA  
CONRADO SWIECH  
COSMO DAMIAO DE OLIVEIRA  
CRYSLLAINE DE OLIVEIRA  
DEMILSON FERREIRA ARAUJO  
EDINEI ANDRE PICININ  
EDMILSON GOMES DE ALENCAR  
ELIBERTO PONCE OJEDA  
ELISABETE JACINTO LOBO DONI  
ELISETE AVELLAR GAZOSO  
EMANOEL EVANGELISTA SANTOS  
ENIO ANCELMO DE SOUZA  
FABIANA DA SILVA PEREIRA  
FABIO CARINHANHA ROCHA SANTANA  
FABIO DE SOUZA REIS  
FELIPE CEZAR COELHO LIMA  
FRANCISCO DE SOUZA NETO  
HALYSSON CONCEIÇÃO SOUZA COSTA  
IGOR SILVEIRA PORTES  
IRLANE MARA DA SILVA MARTINEZ  
IZAEL APARECIDO GENEZINI  
JAQUELINE CAETANO MELO  
JEFFERSON BATISTA MOREIRA  
JEFFERSON WALDOW DA SILVA  
JOAO ELIAS DE LIMA  
JOAO FRANCOLINO DA COSTA  
JOSE ALMIRO DOS SANTOS  
JOSE FERREIRA DA SILVA  
JOSE SOCRATES NOGUEIRA  
JOSEMAR PEREIRA DE ALMEIDA  
JULIO CESAR RODRIGUES ROSA

*Guilherme Oliveira*



**Lista de Presença por Representantes na Assembleia Geral de Credores**

Bigolin Materiais de Construção Ltda

2ª convocação após suspensão - 30/10/2018 14:00

**Representante**



**Assinatura**

JUSCELI DA SILVA  
 KENNIDA DE DEUS LEONARDO  
 KLAYTON ESPIRITO SANTO CRUZ  
 LAURA JULIANA CARDOSO  
 LUCIANO COLHARES  
 LUIZ CARLOS DE JESUS MALDONADO  
 LUIZ GOVEIA DE ARAUJO  
 LUIZ KUNIO TANAKA  
 MARCIO ANTONIO FERREIRA  
 MARCIO NATARIO  
 MARCIO PEREIRA DE SOUZA  
 MARCO ANTONIO LARREA MAGALHAES  
 MARCOS FERREIRA DE QUEIROZ KOIDE  
 MARIA DE FATIMA COUTINHO NETO SILVA  
 MARIA INES DE FATIMA GALEANO FONSECA  
 MARIA NILMA GOMES PEREIRA  
 MARIA ROSANA DO CARMO  
 MARIO MASSUO HIROI  
 MAURICIO VERNOCCHI COSTA SERRANO  
 MAURO SILVA OLIVEIRA  
 ODILON DA SILVA DOS ANJOS  
 PEDRO BENEDITO DA SILVA  
 RAFAEL DA SILVA LIMA  
 RAMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 REGINALDO RODRIGUES DE MACEDO  
 RENATO BRUNO LIMA DA SILVA  
 RONILDO LIPU  
 RONI CLEY BARRETO DE OLIVEIRA  
 SERGIO HENRIQUE DIAS POLTRONIERI  
 SIDNEY CHAVES ALDAVES  
 SIRLEI DA SILVA NOGUEIRA GOMES  
 SOLANGE DA SILVA DOS SANTOS  
 TATIANE DE ALMEIDA  
 TIAGO DE LIMA MONCAO  
 UILLIAN DE JESUS MASCARENHAS  
 VALDEMIR MARTINS SENA  
 VALTRUDES MORAES DE SOUZA  
 WEDJA BEZERRA PILAR


*Suplente de Credores*



Lista de Presença por Representantes na Assembleia Geral de Credores  
Bigolin Materiais de Construção Ltda  
2ª convocação após suspensão - 30/10/2018 14:00

Representante	Assinatura
WILSON MARQUES PAPI Daniel Viana de Melo BASF S.A.	
Daniel Victor Farias Castro COOPERATIVA CREDITO SICREDI	
Danilo Hamano Silveira Campos CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
Danilo Martins Corsini MOVEIS JAE IND. E COM.LTDA	
DANILO ROMERA LUQUEZE BANCO HSBC S/A	*  Danielle Felician (auxiliar)
Danilo Silva Oliveira BANCO BRADESCO S/A	
Diego Baitulhe dos Santos BANCO ITAU S/A	
Diego de Oliveira Lima BANCO SAFRA S/A	
Diego Oliveira de Lima COOPERATIVA CREDITO SICREDI	
Edite Kamila Pires da Silva BANCO ITAU S/A	
Eduardo Alves Monteiro BANCO SAFRA S/A COOPERATIVA CREDITO SICREDI	
Efrain Barcelos Gonçalves ALVES STRALIOTTO LTDA ME CARRANCA COM PEDRA E MAT DE CONST LTDA CAVALERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CV REFRIGERAÇÃO LTDA-ME DIAS E SAITO LTDA DISTRIBUIDORA DE PISOS E CERAMICA GISELE ME HD IMPRESSOES EIRELI ME J.R.M AYRES-ME	x 

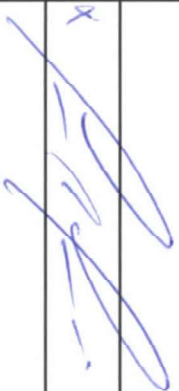


Representante	Assinatura
JOSE CARLOS DA SILVA AUTO ELETRICA ME KATIA FABIANA BARBOSA DE SOUZA LESLIE DOS SANTOS-ME M.L.S.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME MOYSES MARTINS DA SILVA - ME NEW LINE SISTEMAS DE MONITORAMENTO OSMAR SANCHES SILVA PVC BRAZIL IND DE TUBOS E CONEXOES LTDA ROBERTO ALEXANDRE LEITE FERNANDES RUBENS ALVES DA SILVA CIA LTDA 1 VALMAIR DONGUI BORDINI	
Eliane Arenhardt BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Elson Ferreira Gomes Filho CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Enliu Rodrigues Taveira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Eva Beatriz Blasco Xavier BANCO ITAU S/A BANCO ITAU S/A	
Evandro Cesar Alexandre dos Santos BANCO BRADESCO S/A BANCO BRADESCO S/A	
Evelyn Dayse Silva Lima BASF S.A. BASF S.A.	
Fabianny Calmon Rafael BANCO BRADESCO S/A BANCO BRADESCO S/A	
Fabio Lopes de Oliveira CERAMFIX IND COM DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA CERAMFIX IND COM DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA	
Felipe Gonçalves Lopes Tabernerero Martins BASF S.A. BASF S.A.	
Fernanda Nascimento BANCO BRADESCO S/A BANCO BRADESCO S/A	
Francine do Carmo Nonato BASF S.A. BASF S.A.	








Lista de Presença por Representantes na Assembleia Geral de Credores  
Bigolin Materiais de Construção Ltda  
2ª convocação após suspensão - 30/10/2018 14:00

Representante	Assinatura
Gabriel de Freitas Mandruzzato BANCO ITAU S/A	
Gabriela Cordeiro Nunes de Oliveira TAURUS DIST. DE PETROLEO LTDA	
Gabriela Souza Ramos BASF S.A	
Glison Antonio Tedesco CISS CONSULTORIA EM INF.SERV.E SOF.LTDA	
Giovana Bompart Fonseca BANCO SAFRA S/A COOPERATIVA CREDITO SICREDI	
Giovanna Bergamo Gomes da Silva BANCO ITAU S/A	
Giuliana Foganholi BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Glauber Aparecido Reinaldo BASF S.A	
Guilherme Cury Guimaraes DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA	<input checked="" type="checkbox"/> 
Guilherme Jun Fugita BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
Herbert Domingues de Azevedo BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Hilda Glaucia Gamarra de C. Chandes PORTOBELLO S.A	
Hilda Maria V. Rosa Pasa COMERCIAL PAZINHA MAD. E MAT. CONST.LTDA	
Ingrid de Oliveira Paiva BASF S.A	



Representante	Assinatura
Jean Carlos Nogueira LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.	
Joao Augusto Barbosa Vieira CREDIT FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL	<p>X</p> 
João Marcos Daniel Carneiro BANCO ITAU S/A	
Joaο Mario Ferreira da Silva Junior CISS CONSULTORIA EM INF.SERV.E SOF.LTDA	
João Paulo Micheletto Rossi BANCO SAFRA S/A	
João Paulo Ribeiro Cucatto BANCO SAFRA S/A	<p>X</p> 
José Luiz Leal Zaias ZAYAS COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA	<p>X</p> 
Julio Cesar Dias de Almeida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
June de Jesus Verissimo Gomes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Karen Cristina Rezende Nunes BANCO ITAU S/A	
Karina da Silva Cabral BASF S.A.	
Karla Viana BASF S.A.	
Larissa Espanhol BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
Larissa Marques Brandao BANCO BRADESCO S/A	
Leandro Muniz Lima BASF S.A.	



Representante	Assinatura
Leandro Osmar Silva BANCO ITAU S/A	
Leticia Fabiane Bragerolli BASF S.A.	
Leticia Machado BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
Lizania Tedesco CISS CONSULTORIA EM INF.SERV.E SOF.LTDA	
Luciana Costa Pereira BANCO BRADESCO S/A	
Luciane de Fatima Travensole BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Luciano Gabriel Primavera de Freitas BANCO SAFRA S/A	
Lucimara Fasolin Saito BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Luis Augusto Barbosa da Silva BANCO BRADESCO S/A	
Luis Fernando Barbosa Pasquini CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Luis Fernando Voigt TAURUS DIST. DE PETROLEO LTDA	
Luiz Carlos Goya BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Luiz Carlos Icety Antunes BANCO SIFRA	
Luma Mayara de A. Gevigier Emmerich BANCO BRADESCO S/A	



Representante	Assinatura
Lyege Luzia Jardim BANCO SAFRA S/A	
Marcelo Alfredo Araújo Kroetz BANCO HSBC S/A	
Marcelo Uemura BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Marcio Alexandre Pereira BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Marcio de Oliveira BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Márcio Rodrigues Marin BANCO SAFRA S/A COOPERATIVA CREDITO SICREDI	
Marcos de Rezende Andrade Junior TAURUS DIST. DE PETROLEO LTDA	
Marcos Gabriel Saraiva Almeida BASF S.A.	
Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert BANCO HSBC S/A	
Mariane keiko Miagusko de Oliveira BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Marília Menezes Fabricio BANCO ITAU S/A	
Marise Dias Topal BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Matheus Lemos dos Santos BANCO SAFRA S/A	



Representante	Assinatura
Maurício José da Silva BASF S.A.	
Mauro Somacal BANCO BRADESCO S/A	
Michelle de Avila bruno BANCO ITAU S/A	
Milene Canáls TAURUS DIST. DE PETROLEO LTDA	
Milton Sanábria Pereira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Mozart Vilela Andrade Junior TAURUS DIST. DE PETROLEO LTDA	
Natalia Honostorio de Rezende BANCO BRADESCO S/A	
Nathalia Figueiredo Martinez BANCO ITAU S/A	
Paola da Rosa Siqueira BANCO ITAU S/A	
Patricia Viviane Pires Tavares INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	
Paula Lopes da Costa Gomes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Priscila Camargo Ziada BANCO BRADESCO S/A	
Priscila Oliveira Camargo BASF S.A.	
Priscila Talita Silva Araujo BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
Rafael Abdala de Carvalho BANCO SAFRA S/A COOPERATIVA CREDITO SICREDI	X 




Lista de Presença por Representantes na Assembleia Geral de Credores  
Bigolin Materiais de Construção Ltda  
2ª convocação após suspensão - 30/10/2018 14:00

Representante	Assinatura
Rafael Clementino da Silva BASF S.A.	
Rafael Louzada de Mello BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Rafael Ortiz Lainetti TAURUS DIST. DE PETROLEO LTDA	
Ramon Ricard Nascibem de Paula EMBRATEC INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	X 
Renan Buhnemann Martins BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
Renato Carvalho Brandao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Robson Gilson Tedesco CISS CONSULTORIA EM INF.SERV.E SOF.LTDA	
Rodolfo Fregadoli Gonçalves BANCO BRADESCO S/A	
Rodrigo Garcia Bastos BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
Rodrigo Lopes Ferreira BANCO SAFRA S/A	X 
Ronivaldo Ferreira da Silva BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Rubens Mochi de Miranda CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Sérgio dos Santos Franco CREDIT FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	



Lista de Presença por Representantes na Assembleia Geral de Credores  
Bigolin Materiais de Construção Ltda  
2ª convocação após suspensão - 30/10/2018 14:00

Representante	Assinatura
Sergio Eduardo Amaral Coelho de Oliveira BASF S.A.	
Silvio Albertin Lopes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Stefano Alcova Alcantara BANCO HSBC S/A	
Suene Cintya da cruz BANCO BRADESCO S/A	
Tamara Thais Torraca Delgado BANCO BRADESCO S/A	
Tatiane Scuteri Santana da Silva Quirino BANCO ITAU S/A	
Thais Montelo de Sousa Boettcher BANCO BRADESCO S/A	
Thaisa Ludwig Ormonde Carneiro BANCO BRADESCO S/A	x 
Thiago Dias Lessonier INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	
Thiago Serpa Boynard BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Ticiane Vitória Figueiredo BASF S.A.	
Tomaz Barbosa Rangel Neto CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Triscia Emerich P. B. Zabotto BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL	
Túlio Cícero Gandra Ribeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Túlio Santana Lopes BANCO SAFRA S/A	



Representante	Assinatura
COOPERATIVA CREDITO SICREDI	
Valdir Nobre de Oliveira FETAGRI - MS	
Veronica Majarão Janganti TAURUS DIST. DE PETROLEO LTDA	
Vincius Rosi INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	
Vincius Nogueira Cavalcanti CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Waldir Gomes de Moura CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
Willis José Rodrigues Filho BANCO SANTANDER S/A BANCO SANTANDER S/A	
Xaênia Bezerra Xavier BASF S.A.	
Yana Cavalcante de Souza BANCO BRADESCO S/A	
Yuri Arraes Fonseca de Sá BANCO ITAU S/A	
TOTAL DE REPRESENTANTES:	180






Credor	Classificação	Assinatura
A4 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PIAS E TANQUES LTDA	III - Quirografário	
ADAO DA SILVA SANTOS	I - Trabalhista	
ADENILDO DA SILVA	I - Trabalhista	
ADRIANA APARECIDA P. DA S. DE AQUINO SANTOS	I - Trabalhista	
ADRIANO CESCO	I - Trabalhista	
ADRIANO DA SILVA SILVEIRA	I - Trabalhista	
AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	
ALADY ESCOBAR NUNES NETO	I - Trabalhista	
ALEXANDRE PORTELA DE LIMA	I - Trabalhista	
ALMI GONÇALVES DA SILVA	I - Trabalhista	
ALTEMAR OLIVEIRA DE SOUZA	I - Trabalhista	
ALVES STRALIOTTO LTDA ME	IV - Microempresa	
ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA ME	IV - Microempresa	
ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA PORFIRIO	I - Trabalhista	
ANDERSON GREGORIO DE SOUZA	I - Trabalhista	
ANDRÉ ESPINDOLA ALVARENGA	I - Trabalhista	

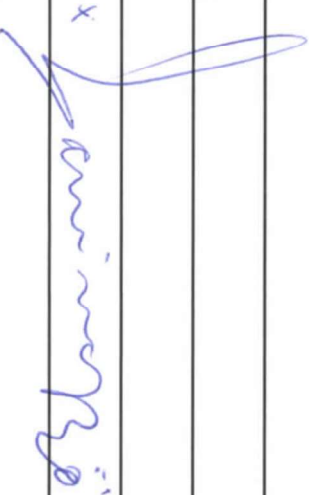


Lista de Presença por Credores na Assembleia Geral de Credores  
Bigolfin Materials de Construção Ltda  
2ª convocação após suspensão - 30/10/2018 14:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e PROTOCOLADORA TJMS 2, protocolado em 30/10/2018 às 18:19, sob o número WCGR18084382314. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803500-72.2016.8.12.0001 e código eDr5A2Kd.

Credor	Classificação	Assinatura
ANG COMERCIO EXTERIOR LTDA	III - Quirografário	
ANTONIO CARLOS DA SILVA	I - Trabalhista	
ANTONIO CARLOS TEMOTEO DA SILVA	I - Trabalhista	
ANTONIO NESTOR ZANOLLA	I - Trabalhista	
ANTONIO OLIMPIO	I - Trabalhista	
ARIVALDO PAULATTI FILHO	I - Trabalhista	
BANCO BRADESCO S/A	III - Quirografário	
BANCO DO BRASIL	II - Garantia Real	
BANCO DO BRASIL	III - Quirografário	
BANCO HSBC S/A	III - Quirografário	
BANCO ITAU S/A	III - Quirografário	
BANCO SAFRA S/A	III - Quirografário	
BANCO SANTANDER S/A	II - Garantia Real	
BANCO SANTANDER S/A	III - Quirografário	
BASF S.A.	III - Quirografário	
BEATRIZ DE FATIMA PLENAMENTE	I - Trabalhista	



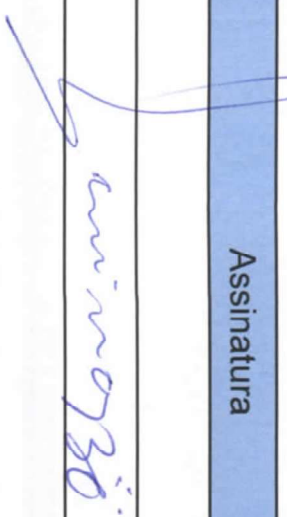
Credor	Classificação	Assinatura
BOTTAN E BOTTAN LTDA	III - Quirografário	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	III - Quirografário	
CARRANCA COM PEDRA E MAT DE CONST LTDA	III - Quirografário	
CAVALERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	IV - Microempresa	
CELIO DA SILVA	I - Trabalhista	
CERAMICA VILLAGRES LTDA	III - Quirografário	
CLAUDINEIA MACIEL DE SOUZA	I - Trabalhista	
CLAUDIO DE OLIVEIRA LEAL	I - Trabalhista	
CLELTON PEREIRA DA SILVA	I - Trabalhista	
COLA BEM. INDUST. DE ARGAMASSAS E REJUNTES	IV - Microempresa	
CONRADO SWIECH	I - Trabalhista	
COOPERATIVA CREDITO SICREDI	III - Quirografário	
COSMO DAMIAO DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	
CREDIT FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	III - Quirografário	
CRYSLAINE DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	
CV REFRIGERAÇÃO LTDA-ME	IV - Microempresa	



Lista de Presença por Credores na Assembleia Geral de Credores  
Bigolin Materiais de Construção Ltda  
2ª convocação após suspensão - 30/10/2018 14:00

Credor	Classificação	Assinatura
DEMILSON FERREIRA ARAUJO	I - Trabalhista	
DIAS E SAITO LTDA	III - Quirografário	
DISTRIBUIDORA DE PISOS E CERAMICA GISELE ME	IV - Microempresa	
DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA	III - Quirografário	
EDINEI ANDRE PICINIIN	I - Trabalhista	
EDMILSON GOMES DE ALENCAR	I - Trabalhista	
ELETRICA ZAN LTDA	III - Quirografário	
ELIBERTO PONCE OJEDA	I - Trabalhista	
ELISABETE JACINTO LÔBO DONI	I - Trabalhista	
ELISETE AVELAR GAZOSO	I - Trabalhista	
EMANOEL EVANGELISTA SANTOS	I - Trabalhista	
EMBRATEC	III - Quirografário	
ENIO ANCELMO DE SOUZA	I - Trabalhista	
FABIANA DA SILVA PEREIRA	I - Trabalhista	
FABIO CARINHANHA ROCHA SANTANA	I - Trabalhista	
FABIO DE SOUZA REIS	I - Trabalhista	



Credor	Classificação	Assinatura
FELIPE CEZAR COELHO LIMA	I - Trabalhista	
FERNANDO CESAR FARINAZZO	IV - Microempresa	x 
FRANCISCO DE SOUZA NETO	I - Trabalhista	
HALYSSON CONCEIÇÃO SOUZA COSTA	I - Trabalhista	
HD IMPRESSOES EIRELI ME	IV - Microempresa	
IGOR SILVEIRA PORTES	I - Trabalhista	
IMESUL METALURGICA LTDA	III - Quirografário	
INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	III - Quirografário	
IRLANE MARA DA SILVA MARTINEZ	I - Trabalhista	
IZAEL APARECIDO GENEZINI	I - Trabalhista	
J.R.M AYRES-ME	IV - Microempresa	
JAQUELINE CAETANO MELO	I - Trabalhista	
JEFFERSON BATISTA MOREIRA	I - Trabalhista	
JEFFERSON WALDOW DA SILVA	I - Trabalhista	
JOAO ELIAS DE LIMA	I - Trabalhista	
JOAO FRANCOLINO DA COSTA	I - Trabalhista	



Credor	Classificação	Assinatura
JOSE ALMIRO DOS SANTOS	I - Trabalhista	
JOSE CARLOS DA SILVA AUTO ELETRICA ME	IV - Microempresa	
JOSE FERREIRA DA SILVA	I - Trabalhista	
JOSE SOCRATES NOGUEIRA	I - Trabalhista	
JOSEMAR PEREIRA DE ALMEIDA	I - Trabalhista	
JULIO CESAR RODRIGUES ROSA	I - Trabalhista	
JUSCELLI DA SILVA	I - Trabalhista	
KATIA FABIANA BARBOSA DE SOUZA	III - Quirográfario	
KELLY HIDROMETALURGICA LTDA.	III - Quirográfario	
KENNIDA DE DEUS LEONARDO	I - Trabalhista	
KLAYTON ESPIRITO SANTO CRUZ	I - Trabalhista	
LAURA JULIANA CARDOSO	I - Trabalhista	
LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.	III - Quirográfario	
LESLIE DOS SANTOS-ME	IV - Microempresa	 (avintal)  (avintal)
LUCIANO COLHARES	I - Trabalhista	
LUIZ CARLOS DE JESUS MALDONADO	I - Trabalhista	



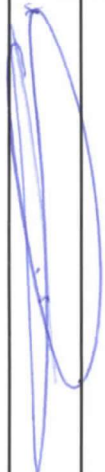
Credor	Classificação	Assinatura
LUIZ GOUVEIA DE ARAUJO	I - Trabalhista	
LUIZ KUNIO TANAKA	I - Trabalhista	
M.L.S.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	IV - Microempresa	
MARCIO ANTONIO FERREIRA	I - Trabalhista	
MARCIO NATARIO	I - Trabalhista	
MARCIO PEREIRA DE SOUZA	I - Trabalhista	
MARCO ANTONIO LARREA MAGALHAES	I - Trabalhista	
MARCOS FERREIRA DE QUEIROZ KOIDE	I - Trabalhista	
MARIA DE FATIMA COUTINHO NETO SILVA	I - Trabalhista	
MARIA INES DE FATIMA GALEANO FONSECA	I - Trabalhista	
MARIA NILMA GOMES PEREIRA	I - Trabalhista	
MARIA ROSANA DO CARMO	I - Trabalhista	
MARIO MASSUO HIROI	I - Trabalhista	
MAURICIO VERNOCCHI COSTA SERRANO	I - Trabalhista	
MAURO SILVA OLIVEIRA	I - Trabalhista	
MOYSES MARTINS DA SILVA - ME	IV - Microempresa	



Credor	Classificação	Assinatura
NEW LINE SISTEMAS DE MONITORAMENTO	III - Quirografário	
ODILON DA SILVA DOS ANJOS	I - Trabalhista	
OSMAR SANCHES SILVA	III - Quirografário	
PEDRO BENEDITO DA SILVA	I - Trabalhista	
PORTOBELLO S.A.	III - Quirografário	X  Quirografário
PVC BRAZIL IND DE TUBOS E CONEXOES LTDA	III - Quirografário	
RAFAEL DA SILVA LIMA	I - Trabalhista	
RAMAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	
REGINALDO RODRIGUES DE MACEDO	I - Trabalhista	
RENATO BRUNO LIMA DA SILVA	I - Trabalhista	
ROBERTO ALEXANDRE LEITE FERNANDES	III - Quirografário	
ROMILDO LIPU	I - Trabalhista	
RONI CLEY BARRETO DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	
RUBENS ALVES DA SILVA CIA LTDA 1	III - Quirografário	
SERGIO HENRIQUE DIAS POLTRONIERI	I - Trabalhista	
SIDNEY CHAVES ALDAVES	I - Trabalhista	





Credor	Classificação	Assinatura
SIRLEI DA SILVA NOGUEIRA GOMES	I - Trabalhista	
SOLANGE DA SILVA DOS SANTOS	I - Trabalhista	
TATIANE DE ALMEIDA	I - Trabalhista	
TAURUS DIST. DE PETROLEO LTDA	III - Quirografário	 (estante)
TH BUSCHINELLI CIA LTDA	III - Quirografário	
TIAGO DE LIMA MONCAO	I - Trabalhista	
UILLIAN DE JESUS MASCARENHAS	I - Trabalhista	
VALDEMIR MARTINS SENA	I - Trabalhista	
VALMAIR DONGUI BORDINI	IV - Microempresa	
VALTRUDES MORAES DE SOUZA	I - Trabalhista	
WEDJA BEZERRA PILAR	I - Trabalhista	
WILSON MARQUES PAPI	I - Trabalhista	
ZAYAS COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA	III - Quirografário	

TOTAL DE CREDITORES:

141

Sim Boa -  (quinta)



Rua da Paz, 185 - Jardim dos Estados  
 Campo Grande, MS  
 CEP: 79002-190 | (67) 3041-0000  
 ipcms@ipcms.com.br | ipcms.com.br | /IPCMS



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - L2017.200/01  
 ( ADITIVO 5 - CONSOLIDADOR DO PRJ )**

**AUTOS:** 0803500-72.2016.8.12.0001 - Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande (MS)

**AÇÃO:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQUERENTES:** BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.; ÂNGULO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME; CACA RIENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.; D & D COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. e NARA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

C. Grande - MS, 29 de outubro de 2018 - IPC - Instituto de Perícias



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ( ADITIVO 5 - CONSOLIDAÇÃO )

**AUTOS:** 0803500-72.2016.8.12.0001 - Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande (MS)

**AÇÃO:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQTES:** BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., ÂNGULO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CASA PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., D & D COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e NARA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**OBJETO:** Apresenta revisão ao Plano de Recuperação Judicial, das empresas em Recuperação, para apreciação do Juízo e Credores, **consolidando** todos os parâmetros já expendidos.

**INSTITUTO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DE MATO GROSSO DO SUL - IPC-MS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 00.920.892/0001-49, com sede à Rua da Paz nº 185 - Jardim dos Estados - CEP 79.002-190 - C. Grande - MS, PABX (67) 3041-0000, indicado junto aos Autos supra no exercício de **ASSESSORIA TÉCNICO-PERICIAL CONTÁBIL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus Diretores que ao final assinam, dispensados, por similaridade, do compromisso sob a égide do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei 13.105/2015, tendo realizado as pesquisas e diligenciamentos necessários ao bom desempenho de seu encargo, vem agora, respeitosamente, a presença de V. Ex<sup>a</sup>, apresentar o presente...

## ADITIVO 5 - CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se o presente de **ADITIVO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** já apresentado, consolida totalmente intervenções Periciais anteriores (fls. 6372/6414, 8085/8090 e 8219/8256), realizando alterações pontuais. Buscando

objetividade, nesta peça, sem maiores digressões, abordaremos somente os elementos de natureza técnica de maior relevância, sem abordar aspectos históricos e anteriores os balizamentos introdutórios.

## II - SITUAÇÃO ATUAL

Como bem demonstrou o insigne Administrador Judicial, **Doutor JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY**, em suas análises de fls. 7849/7860, a situação atual da **RECUPERANDA** é crítica, decorrente da conjunção de fatores econômicos adversos, com severo comprometimento da margem bruta, da margem operacional, acarretando a queda do faturamento e suas consequências.

Para opor-se à tal quadro, agravado por uma significativa instabilidade política e social do Brasil, a **RECUPERANDA** buscou reduzir seus custos operacionais e não operacionais. Dentre as estratégias empregadas, foi proposto na AGC de 24/07 p.p. o **ADITIVO 3** (fls. 8085/8090), destinado a promover a dação em pagamento de uma **UPI - Unidade Produtiva Isolada**, que atualmente está sem utilização, gerando custos e não incorporando benefícios à **RECUPERANDA**. A proposta seria de quitar créditos gerais, através do recebimento do bem, pelo valor **R\$ 7.624.380,00**.

O benefício seria significativo à **RECUPERANDA** e aos **CREDORES**, haja vista que retiraria do rol de obrigações da primeira o pagamento de créditos relevantes e, quiçá, geraria capital necessário para a reestocagem da empresa, sendo esse o fator primordial do decréscimo de suas vendas (falta de produtos). A proposta que foi levada para todos os **CREDORES**, infelizmente, não teve adesão.

## III - RECEITAS / DISPONIBILIDADES

A recuperação efetiva da BIGOLIN, em todos os seus vieses, passa pela

eficaz sintonia de três pilares, a saber:

- **APORTE DE CAPITAL:** no final do terceiro ano dos pagamentos na RJ projeta-se o aporte de capital à empresa, no montante estimado de R\$ 3.010.000,00, cuja fonte será buscada no resultado de ações Judiciais em curso, ou tomada no mercado financeiro (**Crédito excepcional**, na **Tabela 1**);
- **INCREMENTO DE VENDAS:** de forma gradativa, até que se atinja os níveis anteriores à crise, suportado na reestocagem e, também, na obtenção de créditos diretos ao consumidor (*importante ferramenta para a classe média*), que vem a viabilizar o alongamento das compras pelos consumidores. A **Tabela 1** ilustra os **Lucros Líquidos Anuais**, vinculado ao incremento de vendas, tendo sido estabelecidas taxas de crescimento anuais significativamente ousadas, mas que são suportadas nas experiências de venda efetiva da BIGOLIN, antes da crise:

**Tabela 1:** Projeção de Receitas Líquidas destinadas à RJ

ANO	MESES	VALOR ANUAL DOS LUCROS LÍQUIDOS	TAXA DE INCREMENTO ANUAL	CRÉDITO EXCEPCIONAL
1	01 / 12	R\$ 600.000,00	10,00%	
2	13 / 24	R\$ 660.000,00	20,00%	
3	25 / 36	R\$ 792.000,00	25,00%	
4	37 / 48	R\$ 990.000,00	30,00%	R\$ 3.010.000,00
5	49 / 60	R\$ 1.287.000,00	30,00%	
6	61 / 72	R\$ 1.673.100,00	25,00%	
7	73 / 84	R\$ 2.091.375,00	20,00%	
8	85 / 96	R\$ 2.509.650,00	15,00%	
9	97 / 108	R\$ 2.886.097,50	10,00%	
10	109 / 120	R\$ 3.174.707,25	10,00%	
11	121 / 132	R\$ 3.492.177,98	3,00%	
12	133 / 144	R\$ 3.596.943,31	3,00%	
13	145 / 156	R\$ 3.704.851,61	3,00%	
14	157 / 168	R\$ 3.815.997,16	3,00%	
15	169 / 180	R\$ 3.930.477,08	3,00%	
16	181 / 192	R\$ 4.048.391,39	3,00%	
17	193 / 204	R\$ 4.169.843,13	3,00%	
18	205 / 216	R\$ 4.294.938,42	3,00%	
19	217 / 228	R\$ 4.423.786,58	3,00%	
20	229 / 240	R\$ 4.556.500,17	3,00%	
21	241 / 252	R\$ 4.693.195,18	3,00%	

ANO	MESES	VALOR ANUAL DOS LUCROS LÍQUIDOS	TAXA DE INCREMENTO ANUAL	CRÉDITO EXCEPCIONAL
22	253 / 264	R\$ 4.833.991,04	3,00%	
23	265 / 276	R\$ 4.979.010,77	3,00%	
24	277 / 278	R\$ 5.128.381,09	3,00%	
25	289 / 300	R\$ 5.282.232,52	3,00%	
26	301 / 312	R\$ 5.440.699,50	3,00%	
27	313 / 324	R\$ 5.603.920,48	3,00%	
28	325 / 336	R\$ 5.772.038,10	3,00%	
29	337 / 348	R\$ 5.945.199,24	3,00%	
30	349 / 360	R\$ 6.123.555,22	3,00%	

- **CAPITAL DE GIRO:** necessário para a reestocagem e aumento do mix de produtos disponíveis para os clientes. O aporte necessário virá da destinação de 25% do montante apurado na venda da **UPI** já suso referenciada, estimado em, pelo menos, R\$ 6.100.000,00 x 25% = R\$ 1.525.000,00).

## IV - PROPOSTA AOS CREDORES

Considerando-se os aspectos explanados anteriormente, as empresas do GRUPO BIGOLIN, através de sua equipe de Auditoria e Perícia Judicial representada pelo IPC-MS, submetem à aprovação da colenda ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, o presente **ADITIVO 5** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (A5 - PRJ)** nesses parâmetros:

### 4.1) CLASSE I: TRABALHISTAS (CONSOLIDADO SEM ALTERAÇÃO)

**DESCRIÇÃO:** Todos os credores trabalhistas até então habilitados junto à RJ.

**TOTAL DE CREDORES:** 384.

**TOTAL DOS CRÉDITOS INSCRITOS NA RJ:** R\$ 3.896.990,51.

**CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO:** Faixa de valor inscrito.

**PROPOSTA:** No presente segmento, o **PRJ** submete à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, para os colaboradores e ex-colaboradores inscritos como **CRÉDITOS TRABALHISTAS** (Créditos da Classe I), os parâmetros a seguir:

#### 4.1.1) FAIXAS DE ENQUADRAMENTO:

CÓDIGO	LIMITE BASE	LIMITE SUPERIOR	DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTO
TR-1	R\$ 0,00	R\$ 4.685,00	Nihil	0 mês	Meses 1 ao 12
TR-2	R\$ 4.685,01	R\$ 14.055,00	Nihil	6 meses	Meses 7 ao 12
TR-3	R\$ 14.055,01	∞	Nihil	9 meses	Meses 10 ao 12

#### 4.1.2) COMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO:

Detalhando-se os enquadramentos acima, os adimplementos serão realizados nas faixas abaixo prescritas.

##### Faixa TR-1: créditos até R\$ 4.685,00:

Deságio: sem deságio;

Carência: sem carência;

Período de pagamento: 12 meses (do mês 1 ao mês 12).

##### Faixa TR-2: créditos de R\$ 4.685,01 até R\$ 14.055,00:

Deságio: sem deságio;

Carência: 6 meses;

Período de pagamento: 6 meses (do mês 7 ao mês 12).

##### Faixa TR-3: créditos acima de R\$ 14.005,01:

Deságio: sem deságio;

Carência: 9 meses;

Período de pagamento: 3 meses (do mês 10 ao mês 12).

#### 4.1.3) PARÂMETRO COMPLEMENTAR:

Considerando-se as necessidades de acompanhamento da viabilização deste Plano de Recuperação Judicial, especialmente no primeiro ano, e, também, considerando-se a possibilidade de importante fluxo de sentenças de natureza trabalhista, desde já convoca-se ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, específica para os credores inscritos na CLASSE I, para a segunda semana do mês 6 (seis) do cronograma de pagamento das obrigações, destinada à análise do desempenho do Fluxo de Caixa Livre previsto na coluna 4 da **tabela 3A** deste Aditivo. Na eventualidade de que o desempenho dos resultados expressados na suso referenciada tabela nos meses 2 a 5 não tenham sido atingidos, impor-se-á uma redução, na mesma proporção

do desempenho, nas obrigações previstas para os meses 7 a 12 dos integrantes da **CLASSE I**, em todas as suas faixas. A convocação dar-se-á por publicação em mídia impressa de circulação estadual com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 4.2) CLASSE II: GARANTIA REAL (CONSOLIDADO COM ALTERAÇÃO)

**TOTAL DE CREDORES:** 02.

**TOTAL DOS CRÉDITOS INSCRITOS NA RJ:** R\$ 18.246.478,89.

**CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO:** Faixa de valor inscrito.

**PROPOSTA:** Externa-se à veneranda ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, para as Instituições que dispõem de **GARANTIA REAL** (Créditos da **Classe II**), os seguintes paradigmas:

### 4.2.1) FAIXAS DE ENQUADRAMENTO:

CÓDIGO	LIMITE BASE	LIMITE SUPERIOR	DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTO
GR1	R\$ 0,00	R\$ 93.700,00	30%	18 meses	Meses 19 ao 120 (102 parcelas)
GR2	R\$ 93.700,01	R\$ 937.000,00	30%	18 meses	Meses 19 ao 120 (102 parcelas)
GR3	R\$ 937.000,01	∞	30%	18 meses	Meses 19 ao 120 (102 parcelas)

### 4.2.2) COMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO:

A composição do pagamento que ora se formula é assim prescrita:

Deságio: 30% (*trinta por cento*);

Saldo Desagiado: 70% (*setenta por cento*) do crédito reconhecido pelo Administrador Judicial, corrigidos desde a data do pedido de recuperação judicial (11/02/2016) até a data de aprovação do PRJ (consolidado) em Assembleia Geral de Credores, por **TR** (Taxa Referencial), calculada pelo BACEN, acrescida dos juros compensatórios de **1,8% ao ano**.

A partir da data de aprovação do PRJ Consolidado o *Saldo Desagiado* receberá um percentual incrementador referente à correção monetária pela **TR** (Taxa



Referencial), calculada pelo BACEN, acrescida dos juros compensatórios de **0,5%** (meio ponto percentual) ao mês.

**- Fase 1 - CARÊNCIA:**

De 15/01/2019 (data base dos cálculos) até 15/07/2020 (**18 meses**), contados a partir da data da aprovação do PRJ Consolidado. Durante o período de carência o percentual incrementador acima descrito (TR + 0,5% a.m.) será calculado e acrescido ao *Saldo Desagiado*, gerando ao final do 18º mês da carência o montante denominado *Saldo Desagiado Corrigido*.

**- Fase 2 - PAGAMENTO:**

De 15/08/2020 até 15/01/2029 (**102 meses**) mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do primeiro mês subsequente ao do término da carência.

- VALOR DAS PARCELAS: com os preceitos do SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO (tabela Price), as parcelas mensais serão calculadas tendo por base 65% (sessenta e cinco por cento) do *Saldo Desagiado Corrigido*, com taxa de juros fixada em 0,5% (meio ponto percentual) ao mês; O valor de cada parcela mensal assim calculado será acrescido de correção monetária calculada pela TR (Taxa Referencial).
- PARCELA BALÃO: 35% (trinta e cinco por cento) do *Saldo Desagiado Corrigido*, será pago juntamente com a parcela **102** (última parcela), com incidência da CORREÇÃO MONETÁRIA pela TR-BACEN e taxa de juros de **0,5%** (meio ponto percentual) ao mês, calculados desde a data de término do período de carência.

**4.2.3) PARÂMETROS COMPLEMENTARES:**

IOF: O Imposto Sobre Operações Financeiras que eventualmente vier a

ser incidente sobre as operações, serão absorvidos pela RECUPERANDA.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** os honorários Advocatícios das ações Judiciais em curso, cuja suspensão seja deferida, serão absorvidos pela RECUPERANDA, na remuneração mínima prevista pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mato Grosso do Sul, proporcionalmente à fase em que se encontram. Havendo discordância quanto à proporcionalidade, buscar-se-á a definição com base em Arbitramento.

**IMPONTUALIDADE:** em se ocorrendo impontualidade no adimplemento das parcelas, serão aplicados juros moratórios na taxa de 1%a.a. (*um ponto percentual ao ano*), multa de 2% (*dois por cento*) sobre o valor da parcela, até a data da efetiva regularização do adimplemento.

#### **4.2.4) OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO DOS DEMAIS CRÉDITOS:**

Os Credores da Classe II que detiverem créditos incluídos em outras classes simultaneamente, e que se comprometerem a oferecer à RECUPERANDA a prestação de serviços bancários, tais como gerenciamento de folha de pagamento e de cobrança, fechamento de câmbio, seguros, entre outros, terão a opção de enquadrar todos os seus créditos habilitados para recebimento nas condições desta Classe II.

### **4.3) CLASSE III: QUIROGRAFÁRIOS**

Tal qual previsto no ADITIVO 1 (fls. 6372/6414), para os credores enquadrados na **Classe III** nossa proposta formula uma distribuição por segmento de atividades, abrangendo **INDÚSTRIAS FORNECEDORAS** e as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

A motivação que nos dá base à presente propositura, de forma segmentada, decorre da circunstância de serem tais atores (Fornecedores e Bancos) os pilares que propiciarão a efetiva RECUPERAÇÃO JUDICIAL da **BIGOLIN**. Com

isso, foram criadas **SUBCLASSES** dentre os **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, com as seguintes estruturas:

#### 4.3.1) CLASSE III: QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE: ESPECIAIS - INDÚSTRIAS FORNECEDORAS (CONSOLIDADO SEM ALTERAÇÕES)

**DESCRIÇÃO:** Na subclasse estão as indústrias que manufaturam produtos das linhas de comercialização da Recuperanda.

**TOTAL DE CREDORES:** 53 (estimativa)

**TOTAL DOS CRÉDITOS INSCRITOS NA RJ:** R\$ 10.814.052,02.

**CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO:** Continuidade de fornecimento, atendimento aos requisitos estabelecidos e faixa de valor inscrito.

**PROPOSTA:** No presente segmento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a **BIGOLIN** submete à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, para as Instituições enquadradas como portadoras de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** (Créditos da Classe III), **Subclasse: Indústrias Fornecedoras**, sob os seguintes critérios:

##### 4.3.1.1) OPÇÃO PELA CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO:

Nesse segmento enquadrar-se-ão os fornecedores que, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de **15 de janeiro de 2019**, expressarem-se formalmente pela admissão pela **continuidade do fornecimento de produtos**, sob as condicionantes já expostas no ADITIVO 1 (fls. 6372/6414).

##### 4.3.1.2) FAIXAS DE ENQUADRAMENTO:

CÓDIGO	LIMITE BASE	LIMITE SUPERIOR	DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTO
2-A	R\$ 0,00	R\$ 93.700,00	70%	24 meses	Meses 25 ao 84 (60 parcelas)
2-B	R\$ 93.700,01	∞	80%	24 meses	Meses 25 ao 120 (96 parcelas)

##### 4.3.1.3) COMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO:

A composição do pagamento que ora se formula apresentada a seguir, com o detalhe da alteração proposta para os **pagamentos suplementares**:

**Faixa 2-A** (Créditos até R\$ 93.700,00)

Credores nessa faixa: *aqueles enquadrados na SUBCLASSE, tenham declarado expressamente a aceitação das condicionantes fixadas no subitem 4.3.1.1.*

**A) Pagamento do Principal:**

Deságio: 70% (*setenta por cento*);

Montante a liquidar: 30% (*trinta por cento*);

Carência: 24 (*vinte e quatro*) meses;

Período de pagamento: 60 meses (do mês 25 ao mês 84).

**B) Cláusula de Revisão:**

Revisão de cláusulas estabelecidas na AGC, a ser discutida doze meses após a Assembleia, destinada a verificar o desempenho da Recuperanda e, sendo viável, a redução do prazo de pagamento.

**C) Pagamento Suplementar (conta corrente):**

Montante: 40% (*quarenta por cento*);

Período de pagamento: conforme disponibilização de novos produtos;

Valor de parcela: importância equivalente à **3%** (três por cento) do valor de aquisição dos produtos novos;

Amortizações: o valor inicial, enquadrado sob o título de "Pagamento Suplementar", que corresponde à **40%** (quarenta por cento) do valor nominal inscrito na RJ, será deduzido do valor de cada parcela, no limite acima indicado, até quitação geral desse segmento, abrindo-se uma conta corrente, na qual, como já dito, o débito inicial corresponde aos **30%** do valor inscrito na Recuperação, e os créditos serão lançados a partir do valor de parcelas.

Saldo remanescente: o saldo da conta corrente existente ao final dos 60 meses, será quitado em **48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas**, após o último pagamento de qualquer das classes inscritas na Recuperação Judicial (após a última parcela).

Tendo em vista as peculiaridades e inovações dessa modalidade de proposta de Plano de Recuperação (**Pagamento Suplementar**), segue abaixo exemplo numérico, destinado exclusivamente ao esclarecimento da proposta, devendo, assim, ser interpretado como mero **EXEMPLO**:

### FAIXA 2-A - EXEMPLO

- Valor inscrito na Recuperação Judicial: **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais)
- Pagamento geral (dentro da RJ): **R\$ 25.200,00** (30% do valor inscrito)
  - Parcela e período de pagamento: 60 parcelas de R\$ 420,00;
  - Início do pagamento: após a carência de 24 meses (mês 25).
- Pagamento suplementar (pelo fornecimento): **R\$ 33.600,00** (40% do valor inscrito).
  - Fornecimento no mês 1: Produtos no valor de R\$ 40.000,00
    - Amortização: R\$ 1.200,00 (3% do valor da venda)
    - Saldo do pagamento suplementar: R\$ 32.400,00  
(= R\$ 33.600,00 - R\$ 1.200,00)
  - Fornecimento no mês 2: Produtos no valor de R\$ 100.000,00
    - Amortização: R\$ 3.000,00 (3% do valor da venda)
    - Saldo do pagamento suplementar: R\$ 29.400,00  
(= R\$ 32.400,00 - R\$ 3.000,00)
  - E assim sucessivamente, até a quitação. Porém, se ao final dos 60 meses ainda houver saldo em favor da Fornecedora, esse saldo também será pago. Ainda no exemplo, após a parcela 60 houver um saldo de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), esse será adimplido em 48 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100,00, a partir do termo final da Recuperação Judicial (após a última parcela).

### Faixa 2-B (Créditos acima de R\$ 93.700,01)

Credores nessa faixa: *aqueles enquadrados na SUBCLASSE, tenham declarado expressamente a aceitação das condicionantes fixadas no subitem 4.3.1.1.*

#### A) Pagamento do Principal:

Deságio: 80% (*oitenta por cento*);

Montante a liquidar: 20% (*vinte por cento*);

Carência: 24 (*vinte e quatro*) meses;

Período de pagamento: 96 meses (do mês 25 ao mês 120).

#### B) Cláusula de Revisão:

Revisão de cláusulas estabelecidas na AGC, a ser discutida doze meses após a Assembleia, destinada a verificar o desempenho da Recuperanda inclusive, em sendo viável, a redução do prazo de pagamento.

**C) Pagamento Suplementar** (conta corrente):

Montante: 50% (*cinquenta por cento*);

Período de pagamento: conforme disponibilização de novos produtos;

Valor de parcela: importância equivalente à 3% (três por cento) do valor de aquisição dos produtos novos;

Amortizações: o valor inicial, enquadrado sob o título de "Pagamento Suplementar", que corresponde à **50%** (cinquenta por cento) do valor nominal inscrito na RJ, será deduzido do valor de cada parcela, no limite acima indicado, até quitação geral desse segmento, abrindo-se uma conta corrente, na qual, como já dito, o débito inicial corresponde aos **50%** do valor inscrito na Recuperação, e os créditos serão lançados a partir do valor de parcelas.

Saldo remanescente: o saldo da conta corrente existente ao final dos 96 meses, será quitado em **72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas**, após o último pagamento de qualquer das classes inscritas na Recuperação Judicial (após a última parcela).

Da mesma forma que o realizado para a faixa anterior, com a finalidade de aclarar a proposta de Plano de Recuperação (**Pagamento Suplementar**), segue abaixo novo exemplo numérico, destinado exclusivamente a detalhar matematicamente o que externamos, mas que deve ser interpretado como simples **EXEMPLO**:

**FAIXA 2-B - EXEMPLO**

- Valor inscrito na Recuperação Judicial: **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais)
- Pagamento geral (dentro da RJ): **R\$ 96.000,00** (20% do valor inscrito)
  - Parcela e período de pagamento: 96 parcelas de R\$ 1.000,00;
  - Início do pagamento: após a carência de 24 meses (mês 25).

- Pagamento suplementar (pelo fornecimento): R\$ 240.000,00 (50% do valor inscrito)

- Fornecimento no mês 1: Produtos no valor de R\$ 200.000,00
  - Amortização: R\$ 6.000,00 (3% do valor da venda)
  - Saldo do pagamento suplementar: R\$ 234.000,00  
(= R\$ 240.000,00 - R\$ 6.000,00)
- Fornecimento no mês 2: Produtos no valor de R\$ 400.000,00
  - Amortização: R\$ 12.000,00 (3% do valor da venda)
  - Saldo do pagamento suplementar: R\$ 222.000,00  
(= R\$ 234.000,00 - R\$ 12.000,00)

● E assim sucessivamente, até a quitação. Porém, se ao final dos 96 meses ainda houver saldo em favor da Indústria Fornecedora, esse saldo também será pago. Ainda no exemplo, após a parcela 96 houver um saldo de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), esse será adimplido em 72 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00, a partir do termo final da RJ.

#### 4.3.1.4) SÍNTESE DA PROPOSTA:

Intenta-se que os PARCEIROS ESPECIAIS, partícipes da efetiva recuperação da **BIGOLIN**, posto que continuarão a fornecer produtos e, bem como, viabilizar a venda, sejam contemplados, além do percebimento normal e regular dos novos produtos fornecidos, com um recebimento mais célere, haja vista que não se submeterá à carência, em menor prazo (a forma do pagamento será a do fornecimento novo) e, sobretudo, com reposição do valor desagiado, propugnando para que, de fato, venha a receber **70%** (setenta por cento) do **VALOR INSCRITO** na Recuperação, sendo 30% nas regras gerais, se enquadrado na faixa **2A**, e mais 40% nas regras suplementares.

Observe-se que esse montante de recuperação do capital (70%) é prática inobservada em todas as RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. Na hipótese de um credor quirografário, enquadrado como “Indústria Fornecedora” no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data base de **15 de janeiro de 2019** quedar-se inerte ou que expressamente opte pela não continuidade de fornecimento dos moldes especificados

no **subitem 4.3.1.1**, será enquadrado, ainda, naturalmente, como Credor Quirografário, porém na **Subclasse Geral**, descrita no **subitem 4.3.2** a seguir.

### 4.3.2) CLASSE III: QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE: GERAL (INALTERADO)

**DESCRIÇÃO:** Nesse segmento estão os Credores Quirografários enquadrados em algumas dessas opções:

- Indústria Fornecedora que, o prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contados de **15 de janeiro de 2019**, quedaram-se inertes em relação aos parâmetros estabelecidos para a Subclasse Especiais - Indústrias Fornecedoras, ou que expressamente optaram pela não continuidade de fornecimento dos moldes especificados no **subitem 4.3.1.1**;
- Todos os demais Credores Quirografários, a exceção das Instituições Financeiras, que terão regramentos específicos.

#### 4.3.2.1) FAIXAS DE ENQUADRAMENTO:

CÓDIGO	LIMITE BASE	LIMITE SUPERIOR	DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTO
1-A	R\$ 0,00	R\$ 4.685,00	20%	12 meses	Meses 13 ao 36 (24 parcelas)
1-B	R\$ 4.685,01	R\$ 9.370,00	55%	24 meses	Meses 25 ao 60 (36 parcelas)
1-C	R\$ 9.370,01	∞	90%	24 meses	Meses 25 ao 144 (120 parcelas)

#### 4.3.2.2) COMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO:

Detalhando-se os enquadramentos acima, os adimplementos serão realizados nas faixas abaixo prescritas, não havendo cláusulas de revisão e, tampouco, pagamentos suplementares.

**Faixa 1-A:** créditos até **R\$ 4.685,00:**

Deságio: 20% (*vinte por cento*);

Carência: 12 (*doze*) meses;

Período de pagamento: 12 meses (do mês 13 ao mês 24).



**Faixa 1-B: créditos de R\$ 4.685,01 até R\$ 9.370,00:**

Deságio: 55% (cinquenta e cinco por cento);

Carência: 24 (vinte e quatro) meses;

Período de pagamento: 36 meses (do mês 25 ao mês 60).

**Faixa 1-C: créditos acima de R\$ 9.370,01:**

Deságio: 90% (noventa por cento);

Carência: 24 (vinte e quatro) meses;

Período de pagamento: 120 meses (do mês 25 ao mês 144).

### 4.3.3) CLASSE III: QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (CONSOLIDADO E ALTERADO)

**DESCRIÇÃO:** Na subclasse enquadram-se as Instituições Financeiras no sentido amplo, dentre as quais, Bancos Comerciais, Múltiplos, Agências de Fomento, Administradoras de Consórcios, Companhias Hipotecárias, Caixas Econômicas, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), Cooperativas de Crédito, Sociedades de Crédito, Sociedades Corretoras, Sociedades de Arrendamento Mercantil, etc., enfim todas aquelas cujas atividades regulares devem ser registradas junto ao Banco Central do Brasil.

**TOTAL DE CREDORES:** 10.

**TOTAL DOS CRÉDITOS INSCRITOS NA RJ:** R\$ 17.820.635,74.

**CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO:** Faixa de valor inscrito.

**PROPOSTA:** No presente segmento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a **BIGOLIN** submete à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, para as Instituições enquadradas como portadoras de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** (Créditos da Classe III), **Subclasse: Instituições Financeiras**, os critérios a seguir listados:

#### 4.3.3.1) FAIXAS DE ENQUADRAMENTO:

CÓDIGO	LIMITE BASE	LIMITE SUPERIOR	DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTO
IF-1	R\$ 0,00	R\$ 1.405.500,00	48%	24 meses	Meses 25 ao 204 (180 parcelas)
IF-2	R\$ 1.405.500,01	∞	48%	25 meses	Meses 25 ao 204 (180 parcelas)

#### 4.3.3.2) COMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO:

A composição do pagamento que ora se formula é assim prescrita:

##### Faixas IF-1 e IF-2

Credores nessa faixa: 10.

Total dos créditos nessa faixa: R\$ 17.820.635,74.

- **VALOR DESAGIADO NAS FAIXAS: R\$ 9.266.730,58;**

##### - Fase 1 - CARÊNCIA:

De 15/01/2019 (data base dos cálculos) até 15/01/2021 (24 meses):

##### - Fase 2 - PAGAMENTO:

De 15/02/2021 até 15/01/2036 (180 meses):

- **CORREÇÃO MONETÁRIA:** TR (Taxa Referencial), que por tratar-se de evento futuro, será incidida a partir da divulgação dos índices oficiais. A TR será empregada como atualizadora monetária das parcelas calculadas. Aplicar-se-á correção monetária, pelo mesmo indexador, desde 11/02/2016, incidindo sobre o valor desagiado dos credores dessa classe (2,47801%, calculada pela TR-BACEN).
- **JUROS COMPENSATÓRIOS:** 0,5%a.m. (meio por cento ao mês), calculado com base nos preceitos do SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO (tabela Price). Aplicar-se-ão juros compensatórios, sem capitalização, na taxa de 1% ao ano, desde 11/02/2016, incidindo sobre o valor desagiado dos credores da classe (juros simples de 1%a.a., calculados para o período de 11/02/2016 a 31/10/2018, que perfaz 2,72222%).

#### 4.3.3.3) PARÂMETROS COMPLEMENTARES:

**IOF:** O Imposto Sobre Operações Financeiras que eventualmente vier a ser incidente sobre as operações, serão absorvidos pelo CREDOR.

**IMPONTUALIDADE:** em se ocorrendo impontualidade no adimplemento das parcelas, serão aplicados juros moratórios na taxa de 1%a.a. (*um ponto percentual ao ano*), multa de 2% (*dois por cento*) sobre o valor da parcela, até a data da efetiva regularização do adimplemento.

**CRÉDITOS COMPLEMENTARES:** Não há vinculação às credoras enquadradas nessa subclasse de fornecimento de créditos novos à RECUPERANDA, para adesão aos parâmetros aqui fixados.

#### 4.4) CLASSE IV: MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CONSOLIDADO E INALTERADO)

**DESCRIÇÃO:** Todos os credores enquadrados como **Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME-EPP)**, definitivamente habilitados junto à RJ.

**TOTAL DE CREDITORES:** 41.

**TOTAL DOS CRÉDITOS INSCRITOS NA RJ:** R\$ 865.430,53.

**CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO:** Faixa de valor inscrito.

**PROPOSTA:** Neste setor do PRJ a **BIGOLIN** submete à aprovação da **AGC**, para os credores inscritos como **CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME-EPP** (Créditos da Classe IV), os seguintes critérios:

##### 4.4.1) FAIXAS DE ENQUADRAMENTO:

CÓDIGO	LIMITE BASE	LIMITE SUPERIOR	DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTO
Grupo 1	R\$ 0,00	R\$ 4.685,00	Nihil	12 meses	Meses 13 ao 36 (24 parcelas)
Grupo 2	R\$ 4.685,01	R\$ 9.370,00	40%	24 meses	Meses 25 ao 60 (36 parcelas)
Grupo 3	R\$ 9.370,01	∞	80%	24 meses	Meses 25 ao 144 (120 parcelas)

##### 4.4.2) COMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO:

Detalhando-se os enquadramentos acima, os adimplementos serão realizados nas faixas abaixo prescritas, não havendo cláusulas de revisão e, tampouco, pagamentos suplementares.

**Grupo 1:** créditos até **R\$ 4.685,00:**

Deságio: Nihil;

Carência: 12 (doze) meses;

Período de pagamento: 12 meses (do mês 13 ao mês 24).

**Grupo 2: créditos de R\$ 4.685,01 até R\$ 9.370,00:**

Deságio: 40% (quarenta por cento);

Carência: 24 (vinte e quatro) meses;

Período de pagamento: 36 meses (do mês 25 ao mês 60).

**Grupo 3: créditos acima de R\$ 9.370,01:**

Deságio: 80% (oitenta por cento);

Carência: 24 (vinte e quatro) meses;

Período de pagamento: 120 meses (do mês 25 ao mês 144).

## 4.5) DISPOSITIVOS GERAIS: TODAS AS CLASSES

Os dispositivos abaixo têm abrangência geral para todas as **Classes**:

**4.5.1) HABILITAÇÕES POSTERIORES:** Os créditos não habilitados na RJ, apresentados após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pela Assembleia Geral de Credores (AGC), em qualquer classe, cujos fatos geradores sejam anteriores à propositura da Recuperação Judicial, serão adimplidos com deságio de **50%**, pagamento em **96 (noventa e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas**, com termo inicial após o último pagamento das parcelas regulares na Recuperação.

**4.5.3) ALIENAÇÃO DA UPI - CD:** Estando atualmente sem utilização operacional efetiva, o Centro de Distribuição poderá ser utilizado para venda direta, antecipação de pagamentos das obrigações ou outras destinações da RECUPERANDA. Assim, consoante o aprovado na última AGC, foi deliberado quanto a realização de Leilão Público para venda do bem imóvel objeto da matrícula nº 164.268 - 1ª CRI - CG/MS (Centro de Distribuição), observados os prazos da Lei 11.101/2005,

desde já como Gestora a empresa **IPC LEILÕES**, aplicando-se os regramentos aprovados no AGC de 18 de setembro de 2018, a seguir transcritos:

a) **COMISSÃO DO LEILOEIRO**: fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das arrematações, devida à empresa Gestora, a serem pagas pelos ARREMATANTES.

b) **DESPESAS DE PUBLICIDADE**: fixa-se o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor das arrematações, devida à empresa Gestora, a serem pagas pelos ARREMATANTES ou, sem caso de Leilão negativo, pela RECUPERANDA. Tal verba é destinada a dar máxima amplitude à divulgação, que abrangerá as redes sociais e mídia televisiva direcionada para empresários e investidores.

c) **PARCELAMENTO**: A AGC, na forma do art. 895, CPC, autoriza desde já, independentemente de requerimento específico por parte do potencial Arrematante, que o lance vencedor possa ser adimplido com entrada de **25%** (vinte e cinco por cento), e o saldo em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelo IGP-M. Em o Arrematante optar pelo pagamento parcelado, deverá gravar o próprio, por seu exclusivo ônus, como garantidor do pagamento das parcelas futuras.

d) **ÔNUS**: os ônus incidentes sobre o bem, cujos fatores geradores sejam o próprio imóvel, serão baixados por determinação Judicial.

e) **ADJUDICAÇÃO**: no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil imediatamente após o encerramento do Leilão, qualquer um dos Credores poderá manifestar interesse escrito em adjudicar bens, sendo devida, nessa hipótese, o pagamento da Comissão do Leiloeiro e Despesas de Publicidade, nos percentuais de 5% e 1%, respectivamente, aplicável sobre o valor da arrematação, sendo vedada a compensação. Em havendo mais de um interessado na adjudicação, terá preferência o credor portador do maior crédito desagiado.

f) **DESTINAÇÃO DO RESULTADO**: a receita da arrematação, exceto a

Comissão do Leiloeiro e a verba destinado às despesas de publicidade, terá como destinação: f.1) ENTRADA, se a opção for pelo pagamento parcelado, ou 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance vencedor, se a opção for pelo pagamento à vista, após a homologação Judicial da prestação de contas do Leiloeiro, direcionada à RECUPERANDA, sendo tal montante exclusivamente destinado à **recomposição dos estoques**, devendo a RECUPERANDA prestar contas mensais da aplicação dos recursos; f.2) as PARCELAS, na opção parcela, ou 75% (setenta e cinco por cento) do lance vencedor na hipótese de pagamento à vista, será(ão) depositada(s) em subconta do Juízo, diretamente pelo ARREMATANTE, que as liberará à RECUPERANDA, após as devidas verificações.

g) NÃO ARREMATACÃO: na hipótese de o bem que não for arrematado poderá ser vendido diretamente, consoante proposta formal encaminhada aos Autos.

4.5.3) **ALIENAÇÃO DE ATIVOS COM GARANTIA**: bens gravados por garantia hipotecária, poderão ser vendidos na hipótese de insuficiência das estratégias anteriores de conversão patrimonial. Considerando-se que o bem gravado com garantia hipotecária constitui um privilégio legal, todo o resultado líquido da venda excepcional destinado à amortização do **VALOR DESAGIADO DEVIDO** especificamente para o **CREDOR COM GARANTIA HIPOTECÁRIA**, não havendo, assim, destinação de valor para a recomposição dos estoques. No entanto, se atingida a quitação total do débito desagiado junto ao Credor guarnecido por essa garantia, o saldo remanescente será destinado integralmente à recomposição dos estoques da Recuperanda.

4.5.4) **DATA BASE**: todos os prazos que constam do presente **A5 - PRJ** têm como base o dia **15 de janeiro de 2019**, com o que os primeiros pagamentos, quando ausentes de carências, vencem em **15/02/2019** e assim sucessivamente.

## V - FLUXO DE PAGAMENTOS

Consoante as receitas previstas, sejam de natureza operacional, sejam

excepcionais serão destinadas ao cumprimento do seguinte fluxo de pagamentos:

**Tabela 2A - Verificação de fluxo de obrigações na RJ (período dos meses 01 ao 36)**

MÊS PAGTO	VALOR A PAGAR NA RJ (Exceto GR e QUIRO-IF)	PAGAMENTOS - CLASSE II (Garantia Real) *	PAGAMENTOS - CLASSE III (QUIRO - IF) *	REFIS (Valor provisionável)	VALOR TOTAL GERAL
1	R\$ 36.424,57				R\$ 36.424,57
2	R\$ 36.424,57				R\$ 36.424,57
3	R\$ 36.424,57				R\$ 36.424,57
4	R\$ 36.424,57				R\$ 36.424,57
5	R\$ 36.424,57				R\$ 36.424,57
6	R\$ 36.424,57				R\$ 36.424,57
7	R\$ 202.371,38				R\$ 202.371,38
8	R\$ 202.371,38				R\$ 202.371,38
9	R\$ 202.371,38				R\$ 202.371,38
10	R\$ 1.023.776,31				R\$ 1.023.776,31
11	R\$ 1.023.776,31				R\$ 1.023.776,31
12	R\$ 1.023.776,31				R\$ 1.023.776,31
13	R\$ 4.726,46				R\$ 4.726,46
14	R\$ 4.726,46				R\$ 4.726,46
15	R\$ 4.726,46				R\$ 4.726,46
16	R\$ 4.726,46				R\$ 4.726,46
17	R\$ 4.726,46				R\$ 4.726,46
18	R\$ 4.726,46				R\$ 4.726,46
19	R\$ 4.726,46	R\$ 125.956,95			R\$ 130.683,42
20	R\$ 4.726,46	R\$ 125.956,95			R\$ 130.683,42
21	R\$ 4.726,46	R\$ 125.956,95			R\$ 130.683,42
22	R\$ 4.726,46	R\$ 125.956,95			R\$ 130.683,42
23	R\$ 4.726,46	R\$ 125.956,95			R\$ 130.683,42
24	R\$ 4.726,46	R\$ 125.956,95			R\$ 130.683,42
25	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95
26	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95
27	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95
28	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95
29	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95
30	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95
31	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95
32	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95
33	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95
34	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95
35	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95
36	R\$ 38.265,79	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 240.876,95

(\*) Parcelas calculadas pelo SFA (tabela Price), serão atualizadas monetariamente pela TR.

Meses 37 a 72 (anos 4 a 6)

**Tabela 2B - Verificação de fluxo de obrigações na RJ (período dos meses 37 ao 72)**

MÊS PAGTO	VALOR A PAGAR NA RJ (Exceto GR e QUIRO- IF)	PAGAMENTOS - CLASSE II (Garantia Real)	PAGAMENTOS - CLASSE III (QUIRO - IF)	REFIS (Valor provisonável)	VALOR TOTAL GERAL
37	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
38	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
39	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
40	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
41	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
42	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
43	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
44	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
45	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
46	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
47	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
48	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
49	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
50	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
51	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
52	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
53	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
54	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
55	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
56	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
57	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
58	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
59	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
60	R\$ 33.539,33	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 236.150,49
61	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
62	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
63	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
64	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
65	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
66	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
67	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
68	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
69	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
70	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
71	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
72	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97

(\*) Parcelas calculadas pelo SFA (tabela Price), serão atualizadas monetariamente pela TR.





Rua da Paz, 185 - Jardim dos Estados  
 Campo Grande, MS  
 CEP: 79002-190 | (67) 3041-0000  
 ipcms@ipcms.com.br | ipcms.com.br | /IPCMS

Meses 73 a 108 (anos 7 a 9)

Tabela 2C - Verificação de fluxo de obrigações na RJ (período dos meses 73 ao 108)

MÊS PAGTO	VALOR A PAGAR NA RJ (Exceto GR e QUIRO-IF)	PAGAMENTOS - CLASSE II (Garantia Real)	PAGAMENTOS - CLASSE III (QUIRO - IF)	REFIS (Valor provisionável)	VALOR TOTAL GERAL
73	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
74	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
75	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
76	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
77	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
78	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
79	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
80	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
81	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
82	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
83	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
84	R\$ 31.425,81	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 234.036,97
85	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
86	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
87	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
88	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
89	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
90	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
91	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
92	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
93	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
94	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
95	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
96	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
97	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
98	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
99	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
100	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
101	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
102	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
103	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
104	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
105	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
106	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
107	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
108	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98

(\*) Parcelas calculadas pelo SFA (tabela Price), serão atualizadas monetariamente pela TR.

Meses 109 a 144 (anos 10 a 12)

**Tabela 2D - Verificação de fluxo de obrigações na RJ (período dos meses 109 ao 144)**

MÊS PAGTO	VALOR A PAGAR NA RJ (Exceto GR e QUIRO-IF)	PAGAMENTOS - CLASSE II (Garantia Real)	PAGAMENTOS - CLASSE III (QUIRO - IF)	REFIS (Valor provisionável)	VALOR TOTAL GERAL
109	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
110	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
111	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
112	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
113	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
114	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
115	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
116	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
117	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
118	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
119	R\$ 29.624,82	R\$ 125.956,95	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 232.235,98
120	R\$ 29.624,82	<b>R\$ 5.135.777,39</b>	R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 5.242.056,42
121	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
122	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
123	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
124	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
125	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
126	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
127	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
129	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
129	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
130	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
131	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
132	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
133	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
135	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
135	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
136	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
137	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
138	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
139	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
140	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
141	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
142	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
143	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16
144	R\$ 7.845,96		R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 84.500,16

(\*) Parcelas calculadas pelo SFA (tabela Price), serão atualizadas monetariamente pela TR.



Rua da Paz, 185 - Jardim dos Estados  
 Campo Grande, MS  
 CEP: 79002-190 | (67) 3041-0000  
 ipcms@ipcms.com.br | ipcms.com.br | @IPCMS

Meses 145 a 180 (anos 13 a 15)

**Tabela 2E - Verificação de fluxo de obrigações na RJ (período dos meses 145 ao 180)**

MÊS PAGTO	VALOR A PAGAR NA RJ (Exceto GR e QUIRO-IF)	PAGAMENTOS - CLASSE II (Garantia Real)	PAGAMENTOS - CLASSE III (QUIRO - IF)	REFIS (Valor provisionável)	VALOR TOTAL GERAL
145			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
146			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
147			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
148			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
149			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
150			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
151			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
152			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
153			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
154			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
155			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
156			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
157			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
158			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
159			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
160			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
161			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
162			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
163			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
164			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
165			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
166			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
167			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
168			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
169			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
170			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
171			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
172			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
173			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
174			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
175			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
176			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
177			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
178			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
179			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21
180			R\$ 61.654,21	R\$ 15.000,00	R\$ 76.654,21

(\*) Parcelas calculadas pelo SFA (tabela Price), serão atualizadas monetariamente pela TR.

Meses 181 a 216 (anos 16 a 18)

**Tabela 2F - Verificação de fluxo de obrigações na RJ (período dos meses 181 ao 216)**

MÊS PAGTO	VALOR A PAGAR NA RJ (Exceto GR e QUIRO- IF)	PAGAMENTOS - CLASSE II (Garantia Real)	PAGAMENTOS - CLASSE III (QUIRO - IF)	REFIS (Valor provisionável)	VALOR TOTAL GERAL
181			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
182			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
183			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
184			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
185			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
186			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
187			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
188			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
189			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
190			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
191			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
192			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
193			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
194			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
195			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
196			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
197			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
198			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
199			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
200			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
201			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
202			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
203			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
204			R\$ 61.654,21	R\$ 100.000,00	R\$ 161.654,21
205				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
206				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
207				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
208				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
209				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
210				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
211				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
212				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
213				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
214				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
215				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
216				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

(\*) Parcelas calculadas pelo SFA (tabela Price), serão atualizadas monetariamente pela TR.

Meses 217 a 252 (anos 19 a 21)

**Tabela 2G - Verificação de fluxo de obrigações na RJ (período dos meses 217 ao 252)**

MÊS PAGTO	VALOR A PAGAR NA RJ (Exceto GR e QUIRO-IF)	PAGAMENTOS - CLASSE II (Garantia Real)	PAGAMENTOS - CLASSE III (QUIRO - IF)	REFIS (Valor provisionável)	VALOR TOTAL GERAL
217				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
218				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
219				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
220				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
221				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
222				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
223				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
224				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
225				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
226				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
227				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
228				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
229				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
230				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
231				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
232				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
233				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
234				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
235				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
236				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
237				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
238				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
239				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
240				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
241				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
242				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
243				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
244				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
245				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
246				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
247				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
248				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
249				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
250				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
251				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
252				R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

(\*) Parcelas calculadas pelo SFA (tabela Price), serão atualizadas monetariamente pela TR.

As colunas na cor verde, referem-se aos provisionamentos de verbas destinadas ao pagamento de obrigações tributárias vencidas, não se confundindo com

as consideradas extraconcursais, e se projetam até o cumprimento pleno da obrigação.

## VI - VERIFICAÇÃO DE VIABILIDADE

As projeções desenvolvidas demonstram que a RECUPERANDA tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no **PRJ**, visto na **Tabela 3**.

**Tabela 3A - Verificação de Viabilidade** (período dos meses 01 ao 36)

MÊS PAGTO	VALOR GERAL DOS PAGAMENTOS	FLUXO DE CAIXA LIVRE	FLUXO DE CAIXA LIVRE (Projeção: 1 / 12)	DIFERENÇA PROJETADA	RESULTADO ACUMULADO
1	R\$ 36.424,57	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 13.575,43	R\$ 13.575,43
2	R\$ 36.424,57		R\$ 507.500,00	R\$ 471.075,43	R\$ 484.650,86
3	R\$ 36.424,57		R\$ 507.500,00	R\$ 471.075,43	R\$ 955.726,28
4	R\$ 36.424,57		R\$ 507.500,00	R\$ 471.075,43	R\$ 1.426.801,71
5	R\$ 36.424,57		R\$ 507.500,00	R\$ 471.075,43	R\$ 1.897.877,14
6	R\$ 36.424,57		R\$ 507.500,00	R\$ 471.075,43	R\$ 2.368.952,57
7	R\$ 202.371,38		R\$ 507.500,00	R\$ 305.128,62	R\$ 2.674.081,19
8	R\$ 202.371,38		R\$ 507.500,00	R\$ 305.128,62	R\$ 2.979.209,81
9	R\$ 202.371,38		R\$ 507.500,00	R\$ 305.128,62	R\$ 3.284.338,43
10	R\$ 1.023.776,31		R\$ 507.500,00	-R\$ 516.276,31	R\$ 2.768.062,12
11	R\$ 1.023.776,31		R\$ 507.500,00	-R\$ 516.276,31	R\$ 2.251.785,80
12	R\$ 1.023.776,31		R\$ 50.000,00	-R\$ 973.776,31	R\$ 1.278.009,49
13	R\$ 4.726,46	R\$ 660.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 50.273,54	R\$ 1.328.283,03
14	R\$ 4.726,46		R\$ 55.000,00	R\$ 50.273,54	R\$ 1.378.556,57
15	R\$ 4.726,46		R\$ 55.000,00	R\$ 50.273,54	R\$ 1.428.830,11
16	R\$ 4.726,46		R\$ 55.000,00	R\$ 50.273,54	R\$ 1.479.103,65
17	R\$ 4.726,46		R\$ 55.000,00	R\$ 50.273,54	R\$ 1.529.377,18
18	R\$ 4.726,46		R\$ 55.000,00	R\$ 50.273,54	R\$ 1.579.650,72
19	R\$ 130.683,42		R\$ 55.000,00	-R\$ 75.683,42	R\$ 1.503.967,31
20	R\$ 130.683,42		R\$ 55.000,00	-R\$ 75.683,42	R\$ 1.428.283,89
21	R\$ 130.683,42		R\$ 55.000,00	-R\$ 75.683,42	R\$ 1.352.600,48
22	R\$ 130.683,42		R\$ 55.000,00	-R\$ 75.683,42	R\$ 1.276.917,06
23	R\$ 130.683,42		R\$ 55.000,00	-R\$ 75.683,42	R\$ 1.201.233,64
24	R\$ 130.683,42		R\$ 55.000,00	-R\$ 75.683,42	R\$ 1.125.550,23
25	R\$ 240.876,95	R\$ 792.000,00	R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	R\$ 950.673,28
26	R\$ 240.876,95		R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	R\$ 775.796,33
27	R\$ 240.876,95		R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	R\$ 600.919,38
28	R\$ 240.876,95		R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	R\$ 426.042,43
29	R\$ 240.876,95		R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	R\$ 251.165,47
30	R\$ 240.876,95		R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	R\$ 76.288,52
31	R\$ 240.876,95		R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	-R\$ 98.588,43
32	R\$ 240.876,95		R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	-R\$ 273.465,38
33	R\$ 240.876,95		R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	-R\$ 448.342,33
34	R\$ 240.876,95		R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	-R\$ 623.219,28
35	R\$ 240.876,95		R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	-R\$ 798.096,23
36	R\$ 240.876,95		R\$ 66.000,00	-R\$ 174.876,95	-R\$ 972.973,18

Meses 37 a 72 (anos 4 a 6)

**Tabela 3B - Verificação de Viabilidade (período dos meses 37 ao 72)**

MÊS PAGTO	VALOR GERAL DOS PAGAMENTOS	FLUXO DE CAIXA LIVRE	FLUXO DE CAIXA LIVRE (Projeção: 1 / 12)	DIFERENÇA PROJETADA	RESULTADO ACUMULADO	
37	R\$ 236.150,49	R\$ 4.000.000,00	R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	-R\$ 875.790,34	
38	R\$ 236.150,49		R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	-R\$ 778.607,49	
39	R\$ 236.150,49		R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	-R\$ 681.424,65	
40	R\$ 236.150,49		R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	-R\$ 584.241,80	
41	R\$ 236.150,49		R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	-R\$ 487.058,96	
42	R\$ 236.150,49		R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	-R\$ 389.876,12	
43	R\$ 236.150,49		R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	-R\$ 292.693,27	
44	R\$ 236.150,49		R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	-R\$ 195.510,43	
45	R\$ 236.150,49		R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	-R\$ 98.327,58	
46	R\$ 236.150,49		R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	-R\$ 1.144,74	
47	R\$ 236.150,49		R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	R\$ 96.038,10	
48	R\$ 236.150,49		R\$ 333.333,33	R\$ 97.182,84	R\$ 193.220,95	
49	R\$ 236.150,49		R\$ 1.287.000,00	R\$ 107.250,00	-R\$ 128.900,49	R\$ 64.320,46
50	R\$ 236.150,49			R\$ 107.250,00	-R\$ 128.900,49	-R\$ 64.580,03
51	R\$ 236.150,49	R\$ 107.250,00		-R\$ 128.900,49	-R\$ 193.480,52	
52	R\$ 236.150,49	R\$ 107.250,00		-R\$ 128.900,49	-R\$ 322.381,01	
53	R\$ 236.150,49	R\$ 107.250,00		-R\$ 128.900,49	-R\$ 451.281,50	
54	R\$ 236.150,49	R\$ 107.250,00		-R\$ 128.900,49	-R\$ 580.181,99	
55	R\$ 236.150,49	R\$ 107.250,00		-R\$ 128.900,49	-R\$ 709.082,48	
56	R\$ 236.150,49	R\$ 107.250,00		-R\$ 128.900,49	-R\$ 837.982,97	
57	R\$ 236.150,49	R\$ 107.250,00		-R\$ 128.900,49	-R\$ 966.883,46	
58	R\$ 236.150,49	R\$ 107.250,00		-R\$ 128.900,49	-R\$ 1.095.783,95	
59	R\$ 236.150,49	R\$ 107.250,00		-R\$ 128.900,49	-R\$ 1.224.684,44	
60	R\$ 236.150,49	R\$ 107.250,00		-R\$ 128.900,49	-R\$ 1.353.584,93	
61	R\$ 234.036,97	R\$ 1.673.100,00	R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 1.448.196,90	
62	R\$ 234.036,97		R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 1.542.808,87	
63	R\$ 234.036,97		R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 1.637.420,84	
64	R\$ 234.036,97		R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 1.732.032,81	
65	R\$ 234.036,97		R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 1.826.644,78	
66	R\$ 234.036,97		R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 1.921.256,75	
67	R\$ 234.036,97		R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 2.015.868,72	
68	R\$ 234.036,97		R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 2.110.480,69	
69	R\$ 234.036,97		R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 2.205.092,66	
70	R\$ 234.036,97		R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 2.299.704,63	
71	R\$ 234.036,97		R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 2.394.316,60	
72	R\$ 234.036,97		R\$ 139.425,00	-R\$ 94.611,97	-R\$ 2.488.928,57	



Rua da Paz, 185 - Jardim dos Estados  
 Campo Grande, MS  
 CEP: 79002-190 | (67) 3041-0000

ipcms@ipcms.com.br | ipcms.com.br | @IPCMS

Meses 73 a 108 (anos 7 a 9)

**Tabela 3C - Verificação de Viabilidade (período dos meses 73 ao 108)**

MÊS PAGTO	VALOR GERAL DOS PAGAMENTOS	FLUXO DE CAIXA LIVRE	FLUXO DE CAIXA LIVRE (Projeção: 1 / 12)	DIFERENÇA PROJETADA	RESULTADO ACUMULADO	
73	R\$ 234.036,97	R\$ 2.091.375,00	R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 2.548.684,29	
74	R\$ 234.036,97		R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 2.608.440,01	
75	R\$ 234.036,97		R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 2.668.195,73	
76	R\$ 234.036,97		R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 2.727.951,45	
77	R\$ 234.036,97		R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 2.787.707,17	
78	R\$ 234.036,97		R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 2.847.462,89	
79	R\$ 234.036,97		R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 2.907.218,61	
80	R\$ 234.036,97		R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 2.966.974,33	
81	R\$ 234.036,97		R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 3.026.730,05	
82	R\$ 234.036,97		R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 3.086.485,77	
83	R\$ 234.036,97		R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 3.146.241,49	
84	R\$ 234.036,97		R\$ 174.281,25	-R\$ 59.755,72	-R\$ 3.205.997,21	
85	R\$ 232.235,98		R\$ 2.509.650,00	R\$ 209.137,50	-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.229.095,70
86	R\$ 232.235,98			R\$ 209.137,50	-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.252.194,18
87	R\$ 232.235,98	R\$ 209.137,50		-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.275.292,66	
88	R\$ 232.235,98	R\$ 209.137,50		-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.298.391,14	
89	R\$ 232.235,98	R\$ 209.137,50		-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.321.489,62	
90	R\$ 232.235,98	R\$ 209.137,50		-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.344.588,10	
91	R\$ 232.235,98	R\$ 209.137,50		-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.367.686,58	
92	R\$ 232.235,98	R\$ 209.137,50		-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.390.785,06	
93	R\$ 232.235,98	R\$ 209.137,50		-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.413.883,55	
94	R\$ 232.235,98	R\$ 209.137,50		-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.436.982,03	
95	R\$ 232.235,98	R\$ 209.137,50		-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.460.080,51	
96	R\$ 232.235,98	R\$ 209.137,50		-R\$ 23.098,48	-R\$ 3.483.178,99	
97	R\$ 232.235,98	R\$ 2.886.097,50		R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.474.906,85
98	R\$ 232.235,98			R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.466.634,70
99	R\$ 232.235,98		R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.458.362,56	
100	R\$ 232.235,98		R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.450.090,41	
101	R\$ 232.235,98		R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.441.818,27	
102	R\$ 232.235,98		R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.433.546,13	
103	R\$ 232.235,98		R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.425.273,98	
104	R\$ 232.235,98		R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.417.001,84	
105	R\$ 232.235,98		R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.408.729,70	
106	R\$ 232.235,98		R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.400.457,55	
107	R\$ 232.235,98		R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.392.185,41	
108	R\$ 232.235,98		R\$ 240.508,13	R\$ 8.272,14	-R\$ 3.383.913,26	



Meses 109 a 144 (anos 10 a 12)

**Tabela 3D - Verificação de Viabilidade (período dos meses 109 ao 144)**

MÊS PAGTO	VALOR GERAL DOS PAGAMENTOS	FLUXO DE CAIXA LIVRE	FLUXO DE CAIXA LIVRE (Projeção: 1 / 12)	DIFERENÇA PROJETADA	RESULTADO ACUMULADO
109	R\$ 232.235,98	R\$ 3.174.707,25	R\$ 264.558,94	R\$ 32.322,96	-R\$ 3.351.590,31
110	R\$ 232.235,98		R\$ 264.558,94	R\$ 32.322,96	-R\$ 3.319.267,35
111	R\$ 232.235,98		R\$ 264.558,94	R\$ 32.322,96	-R\$ 3.286.944,39
112	R\$ 232.235,98		R\$ 264.558,94	R\$ 32.322,96	-R\$ 3.254.621,44
113	R\$ 232.235,98		R\$ 264.558,94	R\$ 32.322,96	-R\$ 3.222.298,48
114	R\$ 232.235,98		R\$ 264.558,94	R\$ 32.322,96	-R\$ 3.189.975,53
115	R\$ 232.235,98		R\$ 264.558,94	R\$ 32.322,96	-R\$ 3.157.652,57
116	R\$ 232.235,98		R\$ 264.558,94	R\$ 32.322,96	-R\$ 3.125.329,61
117	R\$ 232.235,98		R\$ 264.558,94	R\$ 32.322,96	-R\$ 3.093.006,66
118	R\$ 232.235,98		R\$ 264.558,94	R\$ 32.322,96	-R\$ 3.060.683,70
119	R\$ 232.235,98		R\$ 264.558,94	R\$ 32.322,96	-R\$ 3.028.360,74
120	R\$ 5.242.056,42		R\$ 264.558,94	-R\$ 4.977.497,48	-R\$ 8.005.858,23
121	R\$ 84.500,16	R\$ 3.492.177,98	R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 7.799.343,56
122	R\$ 84.500,16		R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 7.592.828,89
123	R\$ 84.500,16		R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 7.386.314,23
124	R\$ 84.500,16		R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 7.179.799,56
125	R\$ 84.500,16		R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 6.973.284,89
126	R\$ 84.500,16		R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 6.766.770,22
127	R\$ 84.500,16		R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 6.560.255,56
128	R\$ 84.500,16		R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 6.353.740,89
129	R\$ 84.500,16		R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 6.147.226,22
130	R\$ 84.500,16		R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 5.940.711,55
131	R\$ 84.500,16		R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 5.734.196,89
132	R\$ 84.500,16		R\$ 291.014,83	R\$ 206.514,67	-R\$ 5.527.682,22
133	R\$ 84.500,16	R\$ 3.596.943,31	R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 5.312.437,11
134	R\$ 84.500,16		R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 5.097.191,99
135	R\$ 84.500,16		R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 4.881.946,88
136	R\$ 84.500,16		R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 4.666.701,77
137	R\$ 84.500,16		R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 4.451.456,66
138	R\$ 84.500,16		R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 4.236.211,54
139	R\$ 84.500,16		R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 4.020.966,43
140	R\$ 84.500,16		R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 3.805.721,32
141	R\$ 84.500,16		R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 3.590.476,21
142	R\$ 84.500,16		R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 3.375.231,09
143	R\$ 84.500,16		R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 3.159.985,98
144	R\$ 84.500,16		R\$ 299.745,28	R\$ 215.245,11	-R\$ 2.944.740,87

Meses 145 a 180 (anos 13 a 15)

**Tabela 3E - Verificação de Viabilidade (período dos meses 145 ao 180)**

MÊS PAGTO	VALOR GERAL DOS PAGAMENTOS	FLUXO DE CAIXA LIVRE	FLUXO DE CAIXA LIVRE (Projeção: 1 / 12)	DIFERENÇA PROJETADA	RESULTADO ACUMULADO
145	R\$ 76.654,21	R\$ 3.704.851,61	R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 2.712.657,44
146	R\$ 76.654,21		R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 2.480.574,01
147	R\$ 76.654,21		R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 2.248.490,58
148	R\$ 76.654,21		R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 2.016.407,15
149	R\$ 76.654,21		R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 1.784.323,72
150	R\$ 76.654,21		R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 1.552.240,29
151	R\$ 76.654,21		R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 1.320.156,86
152	R\$ 76.654,21		R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 1.088.073,44
153	R\$ 76.654,21		R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 855.990,01
154	R\$ 76.654,21		R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 623.906,58
155	R\$ 76.654,21		R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 391.823,15
156	R\$ 76.654,21		R\$ 308.737,63	R\$ 232.083,43	-R\$ 159.739,72
157	R\$ 76.654,21	R\$ 3.815.997,16	R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 81.605,84
158	R\$ 76.654,21		R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 322.951,40
159	R\$ 76.654,21		R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 564.296,96
160	R\$ 76.654,21		R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 805.642,52
161	R\$ 76.654,21		R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 1.046.988,07
162	R\$ 76.654,21		R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 1.288.333,63
163	R\$ 76.654,21		R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 1.529.679,19
164	R\$ 76.654,21		R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 1.771.024,75
165	R\$ 76.654,21		R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 2.012.370,31
166	R\$ 76.654,21		R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 2.253.715,87
167	R\$ 76.654,21		R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 2.495.061,42
168	R\$ 76.654,21		R\$ 317.999,76	R\$ 241.345,56	R\$ 2.736.406,98
169	R\$ 76.654,21	R\$ 3.930.477,08	R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 2.987.292,53
170	R\$ 76.654,21		R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 3.238.178,09
171	R\$ 76.654,21		R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 3.489.063,64
172	R\$ 76.654,21		R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 3.739.949,19
173	R\$ 76.654,21		R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 3.990.834,74
174	R\$ 76.654,21		R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 4.241.720,29
175	R\$ 76.654,21		R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 4.492.605,84
176	R\$ 76.654,21		R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 4.743.491,39
177	R\$ 76.654,21		R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 4.994.376,94
178	R\$ 76.654,21		R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 5.245.262,50
179	R\$ 76.654,21		R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 5.496.148,05
180	R\$ 76.654,21		R\$ 327.539,76	R\$ 250.885,55	R\$ 5.747.033,60

Meses 181 a 216 (anos 16 a 18)

**Tabela 3F - Verificação de Viabilidade** (período dos meses 181 ao 216)

MÊS PAGTO	VALOR GERAL DOS PAGAMENTOS	FLUXO DE CAIXA LIVRE	FLUXO DE CAIXA LIVRE (Projeção: 1 / 12)	DIFERENÇA PROJETADA	RESULTADO ACUMULADO
181	R\$ 161.654,21	R\$ 4.048.391,39	R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 5.922.745,34
182	R\$ 161.654,21		R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 6.098.457,09
183	R\$ 161.654,21		R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 6.274.168,83
184	R\$ 161.654,21		R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 6.449.880,57
185	R\$ 161.654,21		R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 6.625.592,32
186	R\$ 161.654,21		R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 6.801.304,06
187	R\$ 161.654,21		R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 6.977.015,81
188	R\$ 161.654,21		R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 7.152.727,55
189	R\$ 161.654,21		R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 7.328.439,29
190	R\$ 161.654,21		R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 7.504.151,04
191	R\$ 161.654,21		R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 7.679.862,78
192	R\$ 161.654,21		R\$ 337.365,95	R\$ 175.711,74	R\$ 7.855.574,53
193	R\$ 161.654,21	R\$ 4.169.843,13	R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 8.041.407,25
194	R\$ 161.654,21		R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 8.227.239,97
195	R\$ 161.654,21		R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 8.413.072,69
196	R\$ 161.654,21		R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 8.598.905,42
197	R\$ 161.654,21		R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 8.784.738,14
198	R\$ 161.654,21		R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 8.970.570,86
199	R\$ 161.654,21		R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 9.156.403,58
200	R\$ 161.654,21		R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 9.342.236,31
201	R\$ 161.654,21		R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 9.528.069,03
202	R\$ 161.654,21		R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 9.713.901,75
203	R\$ 161.654,21		R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 9.899.734,47
204	R\$ 161.654,21		R\$ 347.486,93	R\$ 185.832,72	R\$ 10.085.567,20
205	R\$ 300.000,00	R\$ 4.294.938,42	R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.143.478,73
206	R\$ 300.000,00		R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.201.390,27
207	R\$ 300.000,00		R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.259.301,80
208	R\$ 300.000,00		R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.317.213,34
209	R\$ 300.000,00		R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.375.124,87
210	R\$ 300.000,00		R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.433.036,41
211	R\$ 300.000,00		R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.490.947,94
212	R\$ 300.000,00		R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.548.859,48
213	R\$ 300.000,00		R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.606.771,01
214	R\$ 300.000,00		R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.664.682,55
215	R\$ 300.000,00		R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.722.594,08
216	R\$ 300.000,00		R\$ 357.911,54	R\$ 57.911,54	R\$ 10.780.505,62

## VII - CONSOLIDAÇÃO

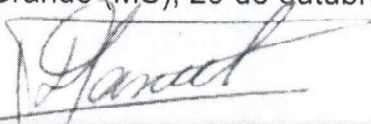
O presente ADITIVO 5 - CONSOLIDADO, faz únicas e definitivas todas as

parametrizações constantes nas peças técnicas anteriores (fls. 6372/6414, 8085/8090 e 8219/8256).

## VIII - ENCERRAMENTO

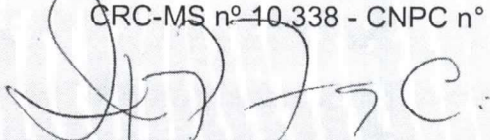
Nada mais havendo a lavar, foi encerrado o presente ADITIVO 5 ao Plano de Recuperação Judicial, que está relatado no anverso de 35 (*trinta e cinco*) folhas deste papel, sendo uma de rosto e as demais numeradas de 1 a 34, todas rubricadas e a seguir assinada. Do presente **ADITIVO 5** ao **PRJ (A5 - PRJ - CONSOLIDADOR)** ficará arquivada cópia magnética reservada deste Instituto Contábil, com codificação de acesso **L2017.200/01**. Integra o presente **UM ANEXO**.

Campo Grande (MS), 29 de outubro de 2018

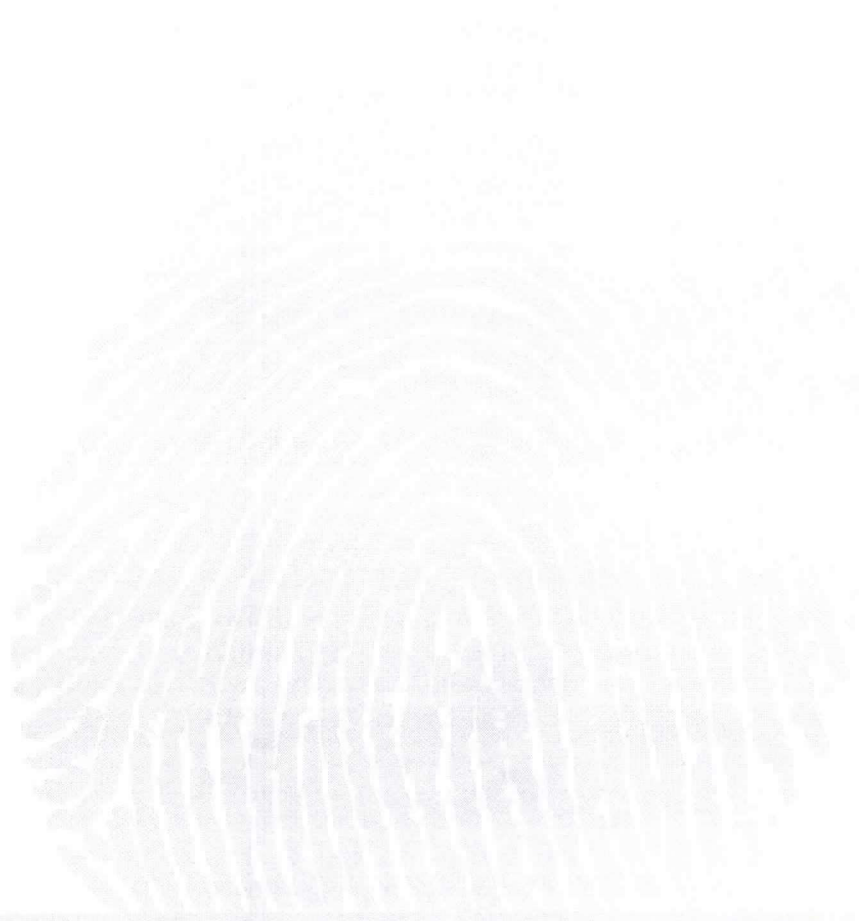


**Contador DANIEL FREITAS PEREIRA DE FIGUEIREDO**  
**IPC - INSTITUTO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DE MATO GROSSO DO SUL**

Diretor Executivo e da Divisão de Perícias Contábeis e Auditoria  
Especialista em Auditoria e Perícia Contábil  
CRC-MS nº 40.338 - CNPC nº 1778



**Engº. Civil e Seg. Trabalho, Adv., Cont. e Biól. HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO**  
Mestre em Biotecnologia (Genética de Populações) - Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade  
Espec. em Administração de Recursos Humanos - Biologia Celular e Molecular - Direito Ambiental -  
Gestão Pública - Segurança do Trabalho - Georreferenciamento - Auditoria Pericial  
Professor de Perícias Contábeis - Esp. em Perícias Contábeis - UCDB  
CREA-MS 668/D - OAB-MS 5.765 - CRC-MS 6.580



## ANEXO ÚNICO

**Termo de anuência com o todo o conteúdo  
apresentado neste Plano de Recuperação Judicial**

(com *uma* lauda)

## TERMO DE ANUÊNCIA

Nós, abaixo assinados, na qualidade de SÓCIOS das empresas RECUPERANDAS, **DECLARAMOS** que analisamos detalhadamente este **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelo **INSTITUTO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS**, tendo compreendido plenamente o seu conteúdo, especialmente as obrigações aqui estabelecidas, autorizando que o mesmo seja apresentado ao Juízo e aos Credores. O Patrono das RECUPERANDAS apõe sua ciência ao final.

Campo Grande (MS), 29 de outubro de 2018.

---

**BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**  
CNPJ: 15.505.704/0001-93

---

**ÂNGULO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME**  
CNPJ: 11.928.869/0001-17

---

**CASA PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**  
CNPJ: 07.228.279/0001-04

---

**D & D COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ: 09.127.179/0001-17

---

**NARA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
CNPJ: 11.840.760/0001-23

*De acordo e ciente:*

**Dr. LUCAS GOMES MOCHI**  
ADVOGADO - OAB-SP 360.330



Campo Grande/MS, 30/10/2018

Sr. Administrador Judicial,

Em referência à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, no GRAND PARK HOTEL, sala de eventos Garça, Av. Afonso Pena, 5282 Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS, o Banco do Brasil **vota a FAVOR a aprovação** do plano de recuperação judicial consolidado (conforme anexo), fazendo constar as seguintes ressalvas em ata:

(a) Reafirma que não está liberando quaisquer garantias, sejam reais ou fidejussórias que amparam seus créditos, em conformidade com a Lei 11.101/2015, em seu parágrafo 1º do artigo 49. Em caso de eventual descumprimento do PRJ, poderá acionar e/ou prosseguir cobrança face coobrigados;

(b) A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do artigo 172, inciso I, da Lei 11.101/2005, ou seja, com prévia anuência, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva no direito de não anuir na alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no artigo 50, § 1º da Lei 11.101/2005.

(c) O Banco está aderente a opção “4.2.4” do PRJ consolidado para prestação de serviços bancários

(d) Cláusula 4.5.3 – Alienação de Ativos com garantia: Considerando o risco de os bens serem vendidos abaixo do valor de mercado, sugerimos alterar a cláusula 4.5.3., para que fique registrado que “...os bens gravados por garantia hipotecária somente poderão ser vendidos com a anuência dos credores hipotecários e com a finalidade exclusiva de antecipação de pagamento do respectivo crédito.” O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e afastamento de exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Atenciosamente,

  
Bonivaldo Ferreira da Silva

Preposto





# ULHÔA CANTO

ILMO. SR. DR. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, REPRESENTANTE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOMEADO PELO I. JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

**Assembleia Geral de Credores  
Recuperação Judicial**


**Processo nº 08003500-72.2016.8.12.0001**

**vara de falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias  
Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS**

**Declaração de ressalva e reserva de direitos**

**HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe ("**REQUERENTE**"), por seus advogados infra-assinados, visando preservar direitos vem declarar e ressaltar que **(i)** a sua participação na Assembleia Geral de Credores, bem como manifestações e votos ou o seu silêncio (omissão), não implicam de qualquer modo, expressa ou tacitamente, renúncia de direitos; **(ii)** ratifica todos os seus direitos contra terceiros coobrigados pela dívida, incluindo, mas não se limitando, a fiadores e/ou avalistas, acionistas e/ou outras empresas do grupo econômico o qual se integram as RECUPERANDAS, não representando a execução do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), nenhuma forma de exoneração de terceiros pela dívida originária; (iii) ratifica todos os seus direitos quanto a créditos extraconcursais, não implicando seu voto ou o seu silêncio (omissão) na Assembleia Geral de Credores qualquer adesão ao PRJ ou renúncia de direitos.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

  
DANILO ROMERA LUQUEZE  
CPF/MF Nº 366.393.598-12  
OAB-SP Nº 305.294

# CMMM

Sociedade de Advogados

## RESSALVA – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., informa que a rejeição do plano recuperacional decorre das péssimas condições propostas pela Recuperanda.

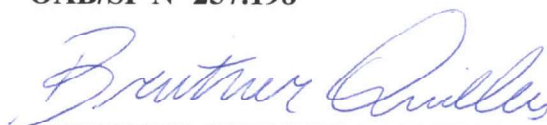
Ademais, mesmo diante da cláusula 4.2.3 do 4º aditivo ao PRJ, para que não reste dúvida, ressalva a impossibilidade de novação do crédito que resulte na liberação das garantias e garantidores contratuais, estendendo os efeitos da novação aos avalistas coobrigados e fiadores, a menoscabo do quanto disposto nos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05.

Outrossim, ressalva que o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Recuperanda, no plano recuperacional, resultará na imediata convolação em falência, nos termos do artigo 73, IV da Lei 11.101/05.

Firme nas razões postas, o Banco informa as razões da rejeição do plano recuperacional, bem como apresenta sua ressalva por escrito, que é parte integrante de seu voto proferido na Assembleia Geral de Credores.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

**WILLIAM CARMONA MAYA**  
**OAB/SP N° 257.198**



**BREITNER QUILLES JIMENEZ**  
**OAB/SP N.º 271.506**

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585  
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)